

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).****1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

1.2. Constitui objeto deste a Aquisição de água mineral e bebida refrigerante, destinado a atender as necessidades da prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste e demais secretarias que compõem a esfera municipal.

1.3.

Item	Código do produto/Serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor estimado	Preço máximo total
1		ÁGUA MINERAL FLUORETADA - Sem gás, embalagens contendo 510 ml cada garrafa, fardos com 12 unidades.	2.000	FARDO	12,00	24.000,00
2		ÁGUA MINERAL FLUORETADA - Sem gás, embalagens galão de 20 litros.	2.000	GALÃO	9,90	19.800,00
3		REFRIGERANTE - Coca-Cola, Guaraná, Fanta, Sprite ou superior, de 2 litros.	1.300	UND.	8,25	10.725,00
TOTAL						R\$ 54.525,00

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5(cinco) anos (máximo de 5 anos) contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 54.525,00(Cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

1.6. O Fornecimento desses insumos é enquadrado como continuado tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste dispõe de diversos eventos e festividades em seu cronograma anual. Em razão disso, se faz necessário a aquisição de bebidas como água mineral e refrigerantes destinados a atender as diversas áreas de atuação do município (Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte, etc.).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do apêndice deste Termo de Referência.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

- 3.2.** Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 3.3.** Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 3.4.** Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 3.5.** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 3.6.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 3.7.** Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.
- 3.8.** Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 3.9.** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 3.10.** Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 3.11.** É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;
- 3.12.** Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;
- 3.13.** A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 3.14.1.** Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- 3.14.2.** Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 3.14.3.** Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 3.14.4.** Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- 3.14.5.** Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

3.14.6. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.14. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.15. A contratada deverá indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

4.16. A contratada deverá efetuar o fornecimento das mercadorias e serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste termo de referência;

4.17. A contratada deverá executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

4.18. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A Proposta de Preços, deverá ser apresentada na **forma impressa e assinada**, em papel A4, *de preferência encadernadas ou grampeadas* de modo que não existam folhas soltas, impressa com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que dificultem sua análise;

5.2. Na postulação deverá constar:

5.2.1. Especificação do produto cotado;

5.2.2. Preço unitário por item do objeto licitado, com até 02 (duas) casas decimais, valor total e valor global, expressos em moeda corrente nacional, não superior ao preço máximo estabelecido.

5.2.3. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, ficando estabelecido que na omissão será considerado aceite este prazo;

5.2.4. Dados do fornecedor/empresa, **obrigatoriamente** conforme os campos solicitados;

5.2.5. Dados do Representante Legal da empresa ou Procurador, **obrigatoriamente** conforme os campos solicitados; (e assinatura na forma impressa);

5.2.6. Prazo de entrega não superior ao exigido no termo de referência;

5.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Santo Antonio do Sudoeste.

5.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste termo e seus Anexos.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).****6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4. O responsável pela fiscalização do contrato é o senhor(a) VISLAINE APARECIDA PEDRETTI.

6.1.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

6.1.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.1.14. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

7.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1.1. O valor estimado (global) da presente contratação é de R\$ 54.525,00(Cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

7.1.2. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores após a solicitação e aquisição dos itens.

7.1.3. O valor estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo com o MENOR da consulta de preços realizadas pela Secretaria Municipal de Administração.

COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS CADASTRAIS DO PARTICIPANTE

RAZÃO SOCIAL OU NOME: <i>Sam Distribuidora de Bebidas Eireli</i>			
ENDEREÇO: <i>Rua Presidente Vargas</i>		BAIRRO: <i>Centro</i>	
MUNICÍPIO: <i>São Sebastião do Juazeiro</i>		CEP: <i>85710000</i>	ESTADO: <i>PR.</i>
TELEF: <i>46-3563-1765</i>	E-MAIL: <i>ehab_coca@atv.com.br</i>		CONTATO: <i>Jenqio</i>
CNPJ: <i>05.429.622/0001-53</i>	INSCR. ESTADUAL: <i>90296732</i>	DATA COTAÇÃO: <i>23/02/23</i>	

-06

Item	Código do produto/Serviço	Nome do produto/serviço	Unidade	Valor estimado unitário
unitário		ÁGUA MINERAL FLUORETADA - Sem gás, embalagens contendo 510 ml cada garrafa, fardos com 12 unidades.	FARDO	<i>12,00.</i>
2		ÁGUA MINERAL FLUORETADA - Sem gás, embalagens galão de 20 litros.	GALÃO	<i>9,90.</i>
3		REFRIGERANTE - Coca-Cola, Guaraná, Fanta, Sprite ou superior, de 2 litros.	GARRAFA	<i>9,00 8,00 8,00 8,00</i>
TOTAL				<i>8,25</i>

ASSINATURA/CARIMB©

Sam Distribuidora de Bebidas Eireli

COTAÇÃO DE PREÇOS**DADOS CADASTRAIS DO PARTICIPANTE**

RAZÃO SOCIAL OU NOME: <i>M. Teresinha Poenti Berté E CIA LTDA</i>			
ENDEREÇO: <i>Rua Manoel Barcelos obs</i>		BAIRRO: <i>Set. de Setúbia</i>	
MUNICÍPIO: <i>S.A.S</i>		CEP: <i>85710000</i>	ESTADO: <i>PR</i>
TELEF: <i>46991258133</i>	E-MAIL:		CONTATO:
CNPJ: <i>04.288.829/000192</i>	INSCR. ESTADUAL: <i>0428</i>	DATA COTAÇÃO: <i>23/02/23</i>	

Item	Código do produto/Serviço	Nome do produto/serviço	Unidade	Valor estimado unitário
unitário		ÁGUA MINERAL FLUORETADA - Sem gás, embalagens contendo 510 ml cada garrafa, fardos com 12 unidades.	FARDO	<i>13,50</i>
2		ÁGUA MINERAL FLUORETADA - Sem gás, embalagens galão de 20 litros.	GALÃO	<i>10,50</i>
3		REFRIGERANTE - Coca-Cola, Guaraná, Fanta, Sprite ou superior, de 2 litros.	GARRAFA	<i>8,90</i>
TOTAL				

**M. TERESINHA POENTI
BERTÉ E CIA. LTDA.
CNPJ 04.288.829/0001-92**

Silviano Berté

ASSINATURA/CARIMBO

COTAÇÃO DE PREÇOS**DADOS CADASTRAIS DO PARTICIPANTE**

RAZÃO SOCIAL OU NOME: <i>EDER HEIDERICH DA SILVA</i>			
ENDEREÇO: <i>RUA 7 DE SETEMBRO</i>		BAIRRO: <i>SETE SETEMBRO</i>	
MUNICÍPIO: <i>STO ANTONIO DO SUDOESTE</i>		CEP: <i>85710.000</i>	ESTADO: <i>PARANÁ</i>
TELEF: <i>4699420908</i>	E-MAIL:		CONTATO: <i>25631018</i>
CNPJ: <i>177852280001/37</i>	INSCR. ESTADUAL: <i>9066315491</i>	DATA COTAÇÃO: <i>23/09/25</i>	

Item	Código do produto/Serviço	Nome do produto/serviço	Unidade	Valor estimado unitário
unitário		ÁGUA MINERAL FLUORETADA - Sem gás, embalagens contendo 510 ml cada garrafa, fardos com 12 unidades.	FARDO	<i>14,99</i>
2		ÁGUA MINERAL FLUORETADA - Sem gás, embalagens galão de 20 litros.	GALÃO	<i>11,99</i>
3		REFRIGERANTE - Coca-Cola, Guaraná, Fanta, Sprite ou superior, de 2 litros.	GARRAFA	<i>8,99</i>
TOTAL				

Jauro de Souza Pereira
 ASSINATURA/CARIMBO

MERCADO DO MURILO
 CNPJ: 17.785.228/0001-37



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Solicitação 132/2023

Equiplano

Página:1

Solicitação				
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Nº solicitante</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
132	Aquisição de Material	1	10/03/2023	3
Solicitante			Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>		<i>Número</i>	
584704-4	ALEX GOTARDI		182/2023	
Local				
3	DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO, REC HUMANOS, COMPRAS E PATRIMONIO			
Órgão				
04	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
Forma de pagamento				
<i>Descrição</i>			<i>Tipo</i>	
EM ATÉ 30 DIAS			Depósito bancário	
Entrega				
<i>Local</i>			<i>Prazo</i>	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			2 Dias	

Descrição:

Aquisição de água mineral e bebida refrigerante, destinado a atender as necessidades da prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste e demais secretarias que compõem a esfera municipal.

Justificativa:

1.6. O Fornecimento desses insumos é enquadrado como continuado tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste dispõe de diversos eventos e festividades em seu cronograma anual. Em razão disso, se faz necessário a aquisição de bebidas como água mineral e refrigerantes destinados a atender as diversas áreas de atuação do município (Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte, etc.).

Lote

001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
021928	ÁGUA MINERAL FLUORETADA - Sem gás, embalagens galão de 20 litros.	GL	2.000,00	9,90	19.800,00
021927	ÁGUA MINERAL FLUORETADA - Sem gás, embalagens contendo 510 ml cada garrafa, fardos com 12 unidades.	FARDO	2.000,00	12,00	24.000,00
021929	REFRIGERANTE - Coca-Cola, Guaraná, Fanta, Sprite ou superior, de 2 litros.	UN	1.300,00	8,25	10.725,00
				TOTAL	54.525,00
				TOTAL GERAL	54.525,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

– Telefone: (46) 35638000

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Aquisição de água mineral e bebida refrigerante, destinado a atender as necessidades da prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste e demais secretarias que compõem a esfera municipal.

1 RETROSPECTO

Trata-se de **fase interna** de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 72, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Aquisição de água mineral e bebida refrigerante, destinado a atender as necessidades da prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste e demais secretarias que compõem a esfera municipal., ao custo máximo de **R\$ 54.525,00 (Cinquenta e Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	430	04.011.04.122.0403.2009	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 07/03/2023.


JEANE CLEONICE SIMIANO CATUZZO
 Contadora
 CRC -069856/O-8/PR

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

– Telefone: (46) 35638000

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Aquisição de água mineral e bebida refrigerante, destinado a atender as necessidades da prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste e demais secretarias que compõem a esfera municipal.

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação do DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO, REC HUMANOS, COMPRAS E PATRIMONIO, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME**, inscrita sob CNPJ **05.429.622/0001-53** para **Aquisição de água mineral e bebida refrigerante, destinado a atender as necessidades da prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste e demais secretarias que compõem a esfera municipal**, ao custo máximo de **R\$ 54.525,00 (Cinquenta e Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais)**.

O procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Termo de Referência, Orçamentos Contrato Social e Documentações Fiscais, Trabalhistas e Contábeis da empresa a ser contratada e parecer contábil.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 72, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO**2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer exigência da licitação, ressalva “**aos casos especificados na legislação**”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, é necessário explicar a forma de contratação direta, a qual foi resumida pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 como *dispensa*.

Na dispensa, artigo 75, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso a licitação.

Todavia, mesmo na hipótese de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

– Telefone: (46) 35638000

são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

- I. **Modalidade:** *Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,30 (Cinquenta e Sete Mil Duzentos e Oito reais com Trinta Centavos), no caso de outros serviços e compras;*
- II. **Justificativa de preço:** *ao Termo de Referência foram anexadas os orçamento, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços apresentado. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valorização exclusiva do servidor solicitante da contratação.*
- III. **Parecer contábil:** *a Secretaria de Contabilidade e Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.*
- IV.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da empresa **SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME**, para **Aquisição de água mineral e bebida refrigerante, destinado a atender as necessidades da prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste e demais secretarias que compõem a esfera municipal**, ao custo máximo de **R\$ 54.525,00 (Cinquenta e Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais)**.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa ordem:

- i. No prazo de 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação;
- ii. Publicar a dispensa nos veículos de publicação oficiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- e,
- iii. Firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 07/03/2023.

CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

– Telefone: (46) 35638000

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade da Aquisição de água mineral e bebida refrigerante, destinado a atender as necessidades da prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste e demais secretarias que compõem a esfera municipal.

Considerando, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

Considerando, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da Aquisição de água mineral e bebida refrigerante, destinado a atender as necessidades da prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste e demais secretarias que compõem a esfera municipal., via Processo dispensa, ao custo máximo de **R\$ 54.525,00 (Cinquenta e Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 07/03/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

– Telefone: (46) 35638000

AVISO DE DISPENSA Nº 017/2023
Processo Administrativo nº 183/ 2023

Torna-se público que o(a) O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, através da Secretaria de Administração, sediado a Avenida Brasil nº 1431 - centro – Santo Antonio do Sudoeste Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Ricardo Antonio Ortina, realizara Dispensa, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, *inciso I OU II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.953/2022 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 10/03/2023

Link: <https://www.pmsas.pr.gov.br>

Horário da abertura: 10:00h

1. OBJETO DA CONTRATACAO DIRETA

1.1. Constitui objeto deste a aquisição de água mineral e bebida refrigerante, destinado a atender as necessidades da prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste e demais secretarias que compõem a esfera municipal.

Item	Código do produto/ Serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor estimado	Preço máximo total
1		ÁGUA MINERAL FLUORETADA - Sem gás, embalagens contendo 510 ml cada garrafa, fardos com 12 unidades.	2.000	FARDO	12,00	24.000,00
2		ÁGUA MINERAL FLUORETADA - Sem gás, embalagens galão de 20 litros.	2.000	GALÃO	9,90	19.800,00
3		REFRIGERANTE - Coca-Cola, Guaraná, Fanta, Sprite ou superior, de 2 litros.	1.300	UND.	8,25	10.725,00
TOTAL						R\$ 54.525,00

1.2.

1.3. Os anexos poderão ser obtidos através da internet pelo endereço eletrônico www.pmsas.pr.gov.br.

1.4. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto as especificações do objeto.

1.4. As informações administrativas e técnicas relativas a este Aviso poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3563-8000 e pelo e-mail: licitacaol@pmsas.pr.gov.br.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Aviso de Dispensa, disponível no Site do município, www.pmsas.pr.gov.br.

2.1.1. O fornecedor e o responsável por qualquer transação efetuada diretamente, não cabendo ao

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

– Telefone: (46) 35638000

provedor do órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da apresentação de proposta, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam as condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação e fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consorcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a veto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.2.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007.1

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

- Telefone: (46) 35638000

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa e se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, deverá entregar os envelopes de proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento, via correios ou na sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná. A proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura dos envelopes.
- 3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico*, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9.** Na entrega da proposta inicial, o fornecedor deverá observar se:
- 3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49.
- 3.9.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

- Telefone: (46) 35638000

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa e publicada no site oficial www.pmsas.pr.gov.br.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a última negociação.

4.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora, conforme (Anexo IV).

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços:

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

– Telefone: (46) 35638000

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO, bem como a Declaração constante no ANEXO III**, deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

- Telefone: (46) 35638000

5.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

– Telefone: (46) 35638000

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da abertura dos envelopes.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

– Telefone: (46) 35638000

preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

– Telefone: (46) 35638000

em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no site do município.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

8.12.2. ANEXO II – Termo de Referência

8.12.3. ANEXO III - Declaração Unificada;

8.12.4. ANEXO IV- Modelo de proposta

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 07 de março de 2023.

ELIONETE KUELEN DA SILVA CASTIGLIONI
Presidente da CPL

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

– Telefone: (46) 35638000

ANEXO I**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO****1 Habilitação jurídica:**

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 2.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5.** prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6.** prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* **ou** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.8. Declaração Unificada (Anexo II).



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

– Telefone: (46) 35638000

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da licitante)****Ao Setor de Licitações**

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ n°, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob n°..... e CPF n°....., cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

4. Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n° 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6. Declaramos para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação, e que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e que estamos cientes das condições estabelecidas no edital bem como prazos e forma de entrega, e condições de recebimento.

7. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:**Telefone: ()**

8. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º , para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **do Contrato.**



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

.....,,..... de 2023.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

Ao
Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR
Comissão de Licitações
Tomada de Preços n.º 017/2023

Prezados Senhores,

1.1. Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para a Aquisição de água mineral e bebida refrigerante, destinado a atender as necessidades da prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste e demais secretarias que compõem a esfera municipal, sendo:

Item	Código do produto/ Serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor estimado	Preço máximo total
1		ÁGUA MINERAL FLUORETADA - Sem gás, embalagens contendo 510 ml cada garrafa, fardos com 12 unidades.	2.000	FARDO		
2		ÁGUA MINERAL FLUORETADA - Sem gás, embalagens galão de 20 litros.	2.000	GALÃO		
3		REFRIGERANTE - Coca-Cola, Guaraná, Fanta, Sprite ou superior, de 2 litros.	1.300	UND.		
TOTAL						

O prazo de execução do objeto da licitação é de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato mediante ordem de serviço.

O prazo de validade da proposta de preços é de.....(.....)dias (no mínimo 60(sessenta) dias), a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitações.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a obra.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente.

 (Nome e assinatura do responsável legal da empresa)

.....,, de 2023.

Local e Data


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	17
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	183
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de água mineral e bebida refrigerante, destinado a atender as necessidades da prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste e demais secretarias que compõem a esfera municipal.
Dotação Orçamentária*	0401104122040320090000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	54.525,00
Data Publicação Termo ratificação	10/03/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

PROPOSTA DE PREÇOS

SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 05.429.622/0001-53, RUA PRESIDENTE VARGAS, 1490, CENTRO. EMAIL: chapa_coca@hotmail.com. SOCIO/PROPRIETÁRIO: SÉRGIO ANTÔNIO MARASCHIN.

**Ao
Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR
Comissão de Licitações
Tomada de Preços n.º 017/2023**

Prezados Senhores,

1.1. Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para a Aquisição de água mineral e bebida refrigerante, destinado a atender as necessidades da prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste e demais secretarias que compõem a esfera municipal, sendo:

Item	Código do produto/ Serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor estimado	Preço máximo total
1		ÁGUA MINERAL FLUORETADA - Sem gás, embalagens contendo 510 ml cada garrafa, fardos com 12 unidades.	2.000	FARDO	12,00	24.000,00
2		ÁGUA MINERAL FLUORETADA - Sem gás, embalagens galão de 20 litros.	2.000	GALÃO	9,90	19.800,00
3		REFRIGERANTE - Coca-Cola, Guaraná, Fanta, Sprite ou superior, de 2 litros.	1.300	UND.	8,25	10.725,00
TOTAL						54.525,00

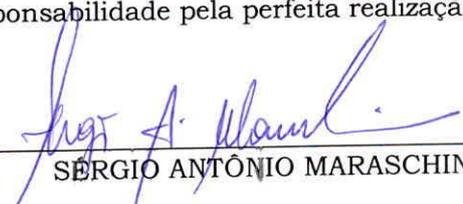
O prazo de execução do objeto da licitação é de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato mediante ordem de serviço.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitações.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a obra.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente.


SÉRGIO ANTÔNIO MARASCHIN

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 09, 03 de 2023.

Local e Data



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.429.622/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/2002
NOME EMPRESARIAL SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MULTI MARCAS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.81-8-03 - Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PRESIDENTE VARGAS	NÚMERO 1490	COMPLEMENTO *****
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3563-1017	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/03/2023 às 15:53:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 029654588-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.429.622/0001-53**
Nome: **SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 06/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ: 05.429.622/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:54:55 do dia 08/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2023.

Código de controle da certidão: **3FA9.C6EE.85FF.F5F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.429.622/0001-53
Razão Social: SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS 1018 CASA / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2023 a 24/03/2023

Certificação Número: 2023022301380069932227

Informação obtida em 08/03/2023 16:00:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Município de Santo Antonio do Sudoeste			
		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO	
NEGATIVA Nº 1009 / 2023			
IMPORTANTE:		1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 07/04/2023 , SEM RASURAS E NO ORIGINAL.	
REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO. Santo Antônio do Sudoeste, 08 de Março de 2023			
REQUERENTE: SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHH2QEMTC4XZ29R5	
FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME			
INSCRIÇÃO EMPRESA 16004	CNPJ/CPF 05.429.622/0001-53	INSCRIÇÃO ESTADUAL 	ALVARÁ 16004
ENDEREÇO Rua Presidente Vargas, 1490 - Centro CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR			
CNAE / ATIVIDADES Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente, Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante, Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

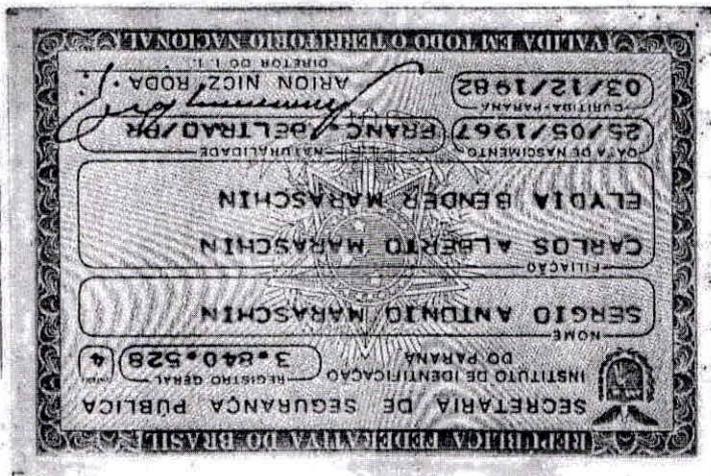
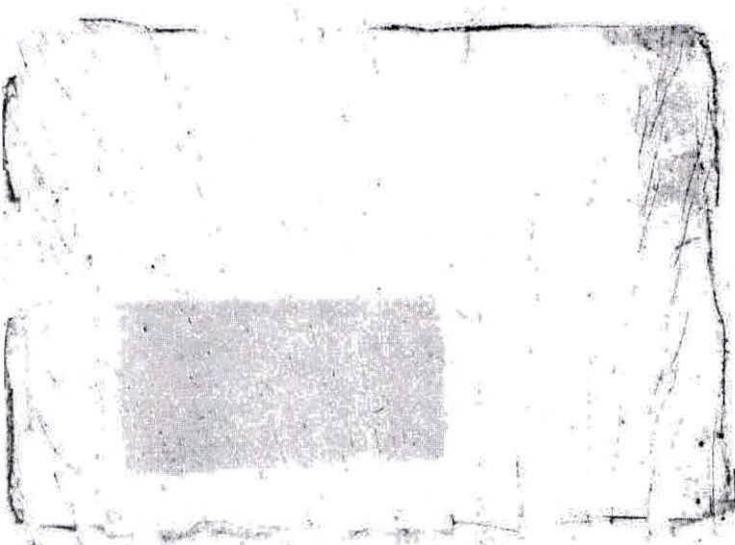
Nome: SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.429.622/0001-53
Certidão nº: 9918972/2023
Expedição: 08/03/2023, às 16:00:37
Validade: 04/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.429.622/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA****CONTRATO SOCIAL**

Os abaixo assinados, **JUDITE COLLA**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Av. Brasil, 971, centro, Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade Civil RG n.º 5.863.603-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF n.º 832.034.439-53 e o Sr. **JONAS COLLA**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Parigot de Souza, s/n, centro, Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 5.809.152-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF n.º 717.620.519-15, resolvem por este instrumento de Contrato Social, constituir uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada que se regerá pelas disposições e cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a Denominação Social de **SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, com sede e foro na Rua Presidente Vargas, 1018, centro, Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo o ramo de: **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS**.

CLAUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de Dezembro de 2002.

CLAUSULA QUARTA - O capital social da sociedade é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que será subscrito e integralizado na forma prevista neste ato em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

JUDITE COLLA - Integraliza na sociedade o valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), divididos em 300 (Trezentas) cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas totalmente no ato em moeda corrente do País.

**SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA****CONTRATO SOCIAL**

JONAS COLLA - Integraliza na sociedade o valor de R\$ 29.700,00 (Vinte e Nove Mil e Setecentos Reais), divididos em 29.700 (Vinte e Nove Mil e Setecentos) cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas totalmente no ato em moeda corrente do País.

SÓCIO	COTAS	VALOR	CAPITAL	(%)
JUDITE COLLA	300	1,00	300,00	1,00
JONAS COLLA	<u>29.700</u>	1,00	<u>29.700,00</u>	<u>99,00</u>
Total →	30.000		30.000,00	100,00

CLAUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do Art. 2º da Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

CLAUSULA SEXTA - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer pretexto a terceiros, sem o consentimento unânime do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições.

CLAUSULA SÉTIMA - O sócio que desejar transferir suas cotas, deverá notificar por escrito o sócio remanescente, discriminando o preço e forma de pagamento, para que este exerça ou renuncie o direito de preferência que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante, decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA OITAVA - A sociedade será administrada pelo Sócio Gerente ao qual compete a privativa e individualmente o uso da firma e a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade sendo-lhe vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações de negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA****CONTRATO SOCIAL**

Fls. 03

CLAUSULA NONA - Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência a título de Pró-Labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLAUSULA DÉCIMA - Fica investido na função de gerente da sociedade, dispensado de caução a sócia Sra. **JUDITE COLLA**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O ano social coincidirá com o ano civil devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente as cotas de capital de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou compensar prejuízos em exercícios futuros.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento, a indertição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão aos sócios remanescentes admitirem novos sócios para continuidade da empresa na forma abaixo: No prazo de direito de preferência de 60 (sessenta) dias, mediante notificação prévia e Alteração de Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios quotistas que detenham a maioria do Capital Social.



SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

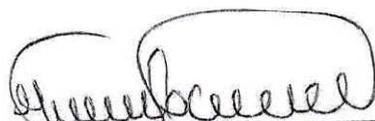
CONTRATO SOCIAL

Fls. 04

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, data, e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros cumpri-lo em todos os seus termos.

Santo Antonio do Sudoeste-Pr, 19 de Novembro de 2002.


JUDITE COLLA

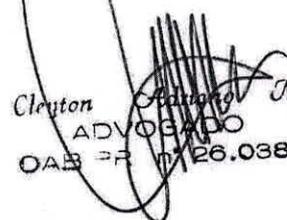

JONAS COLLA

TESTEMUNHAS:


LEANDRO C. CERUTTI
RG. 6.570.776-4-SSP-PR


LEANDRO CARLOS CERUTTI
Contador C.R.C.-PR 043689/O-0
FONE: (0**48) 563-2252


Arlete D. Cerutti
RG.4.908.765-9-SSP-PR


Dr. Cleiton Moresco
ADVOGADO
OAB PR 1126.038

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 05/12/2002
SOB O NÚMERO:
41204931812
Protocolo: 02/318353-5
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
TUFIRAME
SECRETARIO GERAL

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

9ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de Transformação de Sociedade Limitada para EIRELI: SÉRGIO ANTONIO MARASCHIN, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, nascido em 25/05/1967, natural de Francisco Beltrão – Pr, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, a Avenida Brasil, nº.1045, apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portador da RG nº.3.840.528-4 do Instituto de identificação do Paraná, expedida em 03/12/1982 e CPF nº.786.698.719-04. Único Sócio componente da sociedade empresaria limitada, que gira sob o nome empresarial de SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, estabelecida, em Santo Antonio do Sudoeste-Pr. , na Rua Presidente Vargas, nº 1018, Bairro Centro, cep 85.710-000, CNPJ n.º 05.429.622/0001-53, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 05/12/2002, sob o nº. 41204931812, protocolo nº. 02/318353-5, ora transforma seu registro de Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, que passará a ter um novo NIRE após registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo Ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1.033 e 980-A da Lei n.º 10.406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA – O capital social da empresa que era de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, em razão da transformação, esta sendo integralizado neste ato R\$ 20.000,00(vinte mil) reais, em moeda corrente nacional, onde passa a ser o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, totalmente integralizados em moeda corrente nacional, dividido em 100.000(cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00(um) real cada uma, que nesta data passa a constituir o capital social da empresa EIRELI, denominada pelo nome empresarial de SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI.

TITULAR	QUOTAS	%	VALOR
Sérgio Antonio Maraschin	100.000	100	R\$ 100.000,00



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2016 13:36 SOB Nº 20164775080.
PROTOCOLO: 164775080 DE 05/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601980556. NIRE: 41600495594.
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

9ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53

CLAUSULA TERCEIRA – Para tanto, passa a transcrever, na integra , o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53

SÉRGIO ANTONIO MARASCHIN, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, nascido em 25/05/1967, natural de Francisco Beltrão – Pr, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, a Avenida Brasil, n.º.1045, apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portador da RG n.º.3.840.528-4 do Instituto de identificação do Paraná, expedida em 03/12/1982 e CPF n.º.786.698.719-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade atuará sob o nome empresarial de SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 05.429.622/0001-53, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 05/12/2002, sob o n.º. 41204931812, será regida por este contrato social, pelo código civil, Lei 10.406 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – A EIRELI tem a sua sede em Santo Antonio do Sudoeste - Pr., A Rua Presidente Vargas, n.º 1018 , Bairro Centro, cep 85.710-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto será de “Comércio atacadista e varejista, “46.35.4-02 Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, 46.35-4/99 Comercio atacadista de bebidas alcoólicas e não alcoolicas, 46.37-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios industrializados, 46.49-4/99 Comércio atacadista de artigos de uso pessoal e domestico, cutelaria, e embalagens, 46.81-8/03 Comercio atacadista de carvão, 47.23-7/00 Comércio varejista de bebidas sem consumo de bebidas, 47.89-0/99 Comércio varejista de embalagem, 47.29-6/01 Comercio varejista de fumo, cigarro, cigarrilhas, cachimbos, isqueiros, piteiras, fumo desfiado ou em pó, fumo em rolo, 46.36-2/02 Comercio atacadista de fumo, cigarro, cigarrilhas, cachimbos, isqueiros, piteiras, fumo desfiado ou em pó, fumo em rolo, 47.59-8/99

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2016 13:36 SOB N° 20164775080.
PROTOCOLO: 164775080 DE 05/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601980556. NIRE: 41600495594.
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

9ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53

Comércio varejista utensílios domésticos, 46.49-4/99 Comércio atacadista de utensílios de utilidades domesticas”.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social da EIRELI é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do nacional País, assim subscritas:

NOME	QUOTAS	VALOR
SÉRGIO ANTONIO MARASCHIN	100.000	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de duração da EIRELI é por tempo indeterminado, iniciou suas atividades em 01 de Dezembro de 2002. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da EIRELI será exercida por SÉRGIO ANTONIO MARASCHIN, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI, sendo a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA OITAVA - O titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido, por lei especial, nem condenado ou que se encontra sob efeitos de condenação que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a elaboração do balanço patrimonial e resultado do ano fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2016 13:36 SOB Nº 20164775080.
PROTOCOLO: 164775080 DE 05/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601980556. NIRE: 41600495594.
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

9ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53

CLÁUSULA DÉCIMA 1ª - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA 2ª - Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA 3ª - O endereço do titular, constante do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

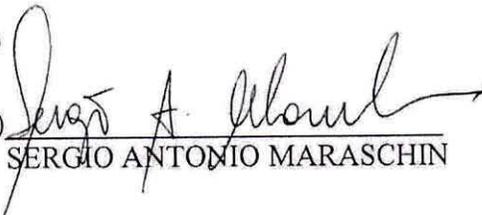
CLÁUSULA DÉCIMA 4ª - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA 5ª - Fica eleito o foro de Santo Antonio do Sudoeste para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1(uma), única via.

Santo Antonio do Sudoeste - Pr, 20 de Julho de 2016.

EZZINI

aa)


SERGIO ANTONIO MARASCHIN

PEZZINI


Dilama S. Santini
Advogado
OAB/PR-72.009

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2016 13:36 SOB Nº 20164775080.
PROTOCOLO: 164775080 DE 05/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601980556. NIRE: 41600495594.
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

(P)

SERVENTIA NOTARIAL PEZZINI

SEDE DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
VALDECIR LUIZ PEZZINI - TABELIÃO

Av. Brasil, 735 - Centro - CEP 86.710-000 - Santo Antonio do Sudoeste-Pr - ☎ (48) 3563-1287

Selo N° 0AVc.9Qed3.whOM6, Controle: t1HYq.pam5
Consulte o selo em <http://Wunapen.com.br>

Reconheço a firma por Verdadeira de **SERGIO ANTONIO MARASCHIN**,
0006 638674*. Dou fe
Santo Antônio do Sudoeste-PR, 29 de agosto de 2016.
Em Teste (P) da Verdade (LP)
Vanderleia Pavanello - Escrevente

(P)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2016 13:36 SOB Nº 20164775080.
PROTOCOLO: 164775080 DE 05/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601980556. NIRE: 41600495594.
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

8ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53

JUDITE COLLA MARASCHIN, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Barracão – Pr, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - PR., à Avenida Brasil, n.º 1045, Apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portadora da RG n.º 5.863.603-7 do instituto de identificação do Paraná, expedida em 18/09/1989, e CPF/MF n.º 832.034.439-53; SERGIO ANTONIO MARASCHIN, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Francisco Beltrão – Pr, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, a Avenida Brasil, n.º.1045, apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portador da RG n.º.3.840.528-4 do Instituto de identificação do Paraná, expedida em 03/12/1982, e CPF n.º.786.698.719-04. Sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome empresarial de SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, estabelecida na Rua Presidente Vargas, n.º 1018, Bairro Centro, cep 85.710-000, CNPJ n.º 05.429.622/0001-53, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 05/12/2002, sob o n.º. 41204931812, protocolo n.º. 02/318353-5, 1ª alteração contratual arquivada em 05/12/2003 sob n.º. 20033700494, protocolo 03/370049-4, 2ª alteração contratual arquivada em 27/05/2004 sob n.º. 20041783514, protocolo 04/178351-4, 3ª alteração contratual arquivada em 12/09/2007 sob n.º. 20073531472, protocolo 07/353147-2, 4ª alteração contratual arquivada em 29/10/2007 sob n.º. 20074705725, protocolo 07/470572-5, 5ª alteração contratual arquivada em 18/02/2009 sob n.º. 20090707915, protocolo 09/070791-5, 6ª alteração contratual arquivada em 04/10/2010 sob n.º. 20109433378, 7ª alteração contratual arquivada em 05/06/2013 sob n.º. 20133081354, resolvem assim alterar e consolidar o seu contrato social primitivo e posterior alteração, na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sócia JUDITE COLLA MARASCHIN, que possui R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil) reais, divididos em 27.000 (vinte e sete mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, integralizadas, retira-se da sociedade, cede e transfere a SERGIO ANTONIO MARASCHIN, R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil) reais, divididos em 27.000 (vinte e sete mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real, cada uma, cujo o pagamento o sócio adquirente o faz em moeda corrente do país, bem como declara ter recebido, dados os seus direitos e haveres sociais perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a titulo for, nem na sociedade e nem do cessionário, dando-lhes plena, raza, geral e irrevogável quitação.

CLAUSULA SEGUNDA – Por força da cessão e transferência das quotas, fica reservado ao sócio remanescente a totalidade do capital no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais, dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum) real cada uma. Neste mesmo ato o sócio remanescente integraliza em moeda corrente nacional do país mais R\$ 50.000,00 (cincoenta mil) reais, dividido em 50.000 (cincoenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum) real cada uma.

CLAUSULA TERCEIRA - O capital social com a integralização fica alterado para o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum) real cada uma subscrito e integralmente integralizados, em moeda corrente do país,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2015 11:02 SOB N° 20156673908.
PROTOCOLO: 156673908 DE 10/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156673908. NIRE: 41204931812.
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 10/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**8ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53**

que por força de cessão e transferência das quotas sociais, passa a ser distribuídas da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR
Sergio Antonio Maraschin	80.000	80.000,00

CLAUSULA QUARTA - A sócia cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente.

CLAUSULA QUINTA - O sócio remanescente Sergio Antonio Maraschin, já qualificado, excepcionalmente, permanecerá como sócio único da sociedade pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, sendo que neste período admitirá um ou mais sócios para a recomposição do quadro societário, em conformidade com o artigo 1033, inciso IV da lei n.º 10.406 de janeiro de 2002. E exercerá individualmente a plena e absoluta representação legal da sociedade, em todos os atos empresariais, judicial e extrajudicialmente, conforme disposto neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - Em virtude das modificações ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53**

SÉRGIO ANTONIO MARASCHIN, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Francisco Beltrão - Pr, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, a Avenida Brasil, n.º.1045, apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portador da RG n.º.3.840.528-4 do Instituto de identificação do Paraná, expedida em 03/12/1982 e CPF n.º.786.698.719-04. Sócio componente da sociedade mercantil, que gira sob o nome empresarial de SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, estabelecida na Rua Presidente Vargas, n.º 1018, Bairro Centro, cep 85.710-000, CNPJ n.º 05.429.622/0001-53, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 05/12/2002, sob o n.º. 41204931812, protocolo n.º. 02/318353-5, 1ª alteração contratual arquivada em 05/12/2003 sob n.º. 20033700494, protocolo 03/370049-4, 2ª alteração contratual arquivada em 27/05/2004 sob n.º. 20041783514, protocolo 04/178351-4, 3ª alteração contratual arquivada em 12/09/2007 sob n.º. 20073531472, protocolo 07/353147-2, 4ª alteração contratual arquivada em 29/10/2007 sob n.º. 20074705725, protocolo 07/470572-5, 5ª alteração contratual arquivada em 18/02/2009 sob n.º. 20090707915, protocolo 09/070791-5, 6ª alteração contratual arquivada em 04/10/2010 sob n.º. 2010943337, 7ª alteração contratual arquivada em 05/06/2013 sob n.º. 20133081354, inscrita no CNPJ sob n.º. 05.429.622/0001-53, consolida-se o seu contrato social primitivo e posterior alteração.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2015 11:02 SOB N.º 20156673908.
PROTOCOLO: 156673908 DE 10/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156673908. NIRE: 41204931812.
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 10/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de “SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA”.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede em Santo Antonio do Sudoeste - Pr., A Rua Presidente Vargas, n.º 1018 , Bairro Centro, cep 85.710-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto será de “Comércio atacadista e varejista, “46.35.4-02 Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, 46.35-4/99 Comercio atacadista de bebidas alcoólicas e não alcoolicas, 46.37-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios industrializados, 46.49-4/99 Comércio atacadista de artigos de uso pessoal e domestico, cutelaria, e embalagens, 46.81-8/03 Comercio atacadista de carvão, 47.23-7/00 Comércio varejista de bebidas sem consumo de bebidas, 47.89-0/99 Comércio varejista de embalagem, 47.29-6/01 Comercio varejista de fumo, cigarro, cigarrilhas, cachimbos, isqueiros, piteiras, fumo desfiado ou em pó, fumo em rolo, 46.36-2/02 Comercio atacadista de fumo, cigarro, cigarrilhas, cachimbos, isqueiros, piteiras, fumo desfiado ou em pó, fumo em rolo, 47.59-8/99 Comércio varejista utensílios domésticos, 46.49-4/99 Comércio atacadista de utensílios de utilidades domesticas”.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), dividido em 80.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, assim subscritas:

NOME	QUOTAS	VALOR
SÉRGIO ANTONIO MARASCHIN	80.000	R\$ 80.000,00

CLÁUSULA QUINTA– O sócio remanescente Sergio Antonio Maraschin, já qualificado, excepcionalmente, permanecerá como sócio único da sociedade pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, sendo que neste período admitirá um ou mais sócios para a recomposição do quadro societário, em conformidade com o artigo 1033, inciso IV da lei n.º 10.406 de janeiro de 2002. E exercerá individualmente a plena e absoluta representação legal da sociedade, em todos os atos empresariais, judicial e extrajudicialmente, conforme disposto neste instrumento contratual..

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e iniciando suas atividades em 01 de Dezembro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade caberá individualmente a SÉRGIO ANTONIO MARASCHIN, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, avaliar, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2015 11:02 SOB N° 20156673908.
PROTOCOLO: 156673908 DE 10/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156673908. NIRE: 41204931812.
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 10/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53

criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA 1ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA 2ª- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal. A título de “pró labore” observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA 3ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA 4ª - Fica eleito o foro de Santo Antonio do Sudoeste para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1(uma),única

via.

Santo Antonio do Sudoeste - Pr, 26 de Outubro de 2015.

aa)

JUDITE COLLA MARASCHIN

aa)

SERGIO ANTONIO MARASCHIN

SERVENTIA NOTARIAL PEZZINI
SEDE DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
VALDECIR LUIZ PEZZINI - TABELIAO
Av. Brasil, 735 - Centro - CEP 85.710-000 - Santo Antonio do Sudoeste-Pr - ☎ (46) 3563-1267

Selo N zONkc.9YyBR.V41M6, Controle: tonYq.pmTD
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço as firmas por Verdadeira de JUDITE COLLA MARASCHIN e
SERGIO ANTONIO MARASCHIN. *0005* 89158A*. Deu fé.
Santo Antônio do Sudoeste, PR, 03 de dezembro de 2015.
Em Teste da Verdade.

Dienece Tavares - Escrevente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2015 11:02 SOB Nº 20156673908.
PROTOCOLO: 156673908 DE 10/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156673908. NIRE: 41204931812.
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 10/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

7ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53

JUDITE COLLA MARASCHIN, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Barracão – Pr, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - PR., à Avenida Brasil, n.º 1045, Apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portadora da RG n.º 5.863.603-7 do instituto de identificação do Paraná, CPF/MF n.º 832.034.439-53; SERGIO ANTONIO MARASCHIN, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Francisco Beltrão – Pr, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, a Avenida Brasil, n.º.1045, apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portador da RG n.º.3.840.528-4 do Instituto de identificação do Paraná e CPF n.º.786.698.719-04. Sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome empresarial de SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, estabelecida na Rua Presidente Vargas, n.º 1018, Bairro Centro, cep 85.710-000, CNPJ n.º 05.429.622/0001-53, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 05/12/2002, sob o n.º. 41204931812, protocolo n.º. 02/318353-5, 1ª alteração contratual arquivada em 05/12/2003 sob n.º 20033700494, protocolo 03/370049-4, 2ª alteração contratual arquivada em 27/05/2004 sob n.º 20041783514, protocolo 04/178351-4, 3ª alteração contratual arquivada em 12/09/2007 sob n.º 20073531472, protocolo 07/353147-2, 4ª alteração contratual arquivada em 29/10/2007 sob n.º 20074705725, protocolo 07/470572-5, 5ª alteração contratual arquivada em 18/02/2009 sob n.º 20090707915, protocolo 09/070791-5, 6ª alteração contratual arquivada em 04/10/2010 sob n.º 20109433378, resolvem, assim alterar o seu contrato social e posterior alteração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato Social onde consta o objeto social da empresa:” 46.35.4-02 Comércio atacadista e varejista, distribuidora de bebida, cerveja, refrigerante, choop, água mineral e bebida engarrafada em geral “.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Em virtude dessa alteração a Cláusula Terceira do contrato social o objeto social da empresa passa a ser comércio atacadista e varejista, “46.35.4-02 Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, 46.35-4/99 Comercio atacadista de bebidas alcoólicas e não alcoolicas, 46.37-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios industrializados, 46.49-4/99 Comércio atacadista de artigos de uso pessoal e domestico, cutelaria, e embalagens, 46.81-8/03 Comercio atacadista de carvão, 47.23-7/00 Comércio varejista de bebidas sem consumo de bebidas, 47.89-0/99 Comércio varejista de embalagem, 47.29-6/01 Comercio varejista de fumo, cigarro, cigarrilhas, cachimbos, isqueiros, piteiras, fumo desfiado ou em pó, fumo em rolo, 46.36-2/02 Comercio atacadista de fumo, cigarro, cigarrilhas, cachimbos, isqueiros, piteiras, fumo desfiado ou em pó, fumo em rolo, 47.59-8/99 Comércio varejista utensílios domésticos, 46.49-4/99 Comércio atacadista de utensílios de utilidades domesticas”.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais clausulas deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – À vista modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação

CLÁUSULA QUARTA – À vista modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53

JUDITE COLLA MARASCHIN, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Barracão – Pr, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - PR., à Avenida Brasil, n.º 1045, Apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portadora da RG n.º 5.863.603-7 do instituto de identificação do Paraná, CPF/MF n.º 832.034.439-53; e SÉRGIO

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53

ANTONIO MARASCHIN, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Francisco Beltrão – Pr, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, a Avenida Brasil, nº.1045, apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portador da RG nº.3.840.528-4 do Instituto de identificação do Paraná e CPF nº.786.698.719-04. Sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome empresarial de SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, estabelecida na Rua Presidente Vargas, n.º 1018, Bairro Centro, cep 85.710-000, CNPJ n.º 05.429.622/0001-53, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 05/12/2002, sob o n.º 41204931812, protocolo n.º 02/318353-5, 1ª alteração contratual arquivada em 05/12/2003 sob n.º 20033700494, protocolo 03/370049-4, 2ª alteração contratual arquivada em 27/05/2004 sob n.º 20041783514, protocolo 04/178351-4, 3ª alteração contratual arquivada em 12/09/2007 sob n.º 20073531472, protocolo 07/353147-2, 4ª alteração contratual arquivada em 29/10/2007 sob n.º 20074705725, protocolo 07/470572-5, 5ª alteração contratual arquivada em 18/02/2009 sob n.º 20090707915, protocolo 09/070791-5, 6ª alteração contratual arquivada em 04/10/2010 sob n.º 2010943337, inscrita no CNPJ sob n.º 05.429.622/0001-53, consolida-se o seu contrato social primitivo e posterior alteração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de “SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA”.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede em Santo Antonio do Sudoeste - Pr., A Rua Presidente Vargas, n.º 1018, Bairro Centro, cep 85.710-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto será de “Comércio atacadista e varejista, “46.35.4-02 Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, 46.35-4/99 Comercio atacadista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, 46.37-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios industrializados, 46.49-4/99 Comércio atacadista de artigos de uso pessoal e domestico, cutelaria, e embalagens, 46.81-8/03 Comercio atacadista de carvão, 47.23-7/00 Comércio varejista de bebidas sem consumo de bebidas, 47.89-0/99 Comércio varejista de embalagem, 47.29-6/01 Comercio varejista de fumo, cigarro, cigarrilhas, cachimbos, isqueiros, piteiras, fumo desfiado ou em pó, fumo em rolo, 46.36-2/02 Comercio atacadista de fumo, cigarro, cigarrilhas, cachimbos, isqueiros, piteiras, fumo desfiado ou em pó, fumo em rolo, 47.59-8/99 Comércio varejista utensílios domésticos, 46.49-4/99 Comércio atacadista de utensílios de utilidades domesticas”.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 30.000,00(vinte mil reais), dividido em 30.000(vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, assim subscritas:

NOME	QUOTAS	VALOR
JUDITE COLLA MARASCHIN	27.000	R\$ 27.000,00
SÉRGIO ANTONIO MARASCHIN	3.000	R\$ 3.000,00

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser concedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizará a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e iniciando suas atividades em 01 de Dezembro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade caberá individualmente a JUDITE COLLA MARASCHIN e ou SÉRGIO ANTONIO MARASCHIN, com os poderes e

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53

atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, avaliar, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA 1ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA 2ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal. A título de "pró labore" observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

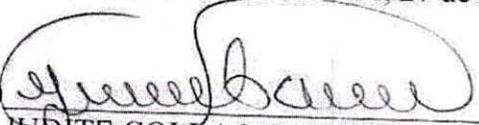
CLÁUSULA DÉCIMA 3ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

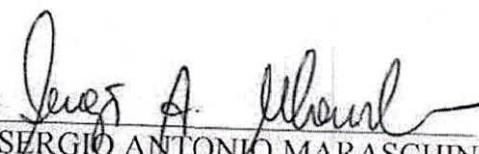
PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA 4ª - Fica eleito o foro de Santo Antonio do Sudoeste para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3(três), vias.

Santo Antonio do Sudoeste - Pr, 27 de Maio de 2013.

aa) 
JUDITE COLLA MARASCHIN

aa) 
SERGIO ANTONIO MARASCHIN

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/06/2013
SOB NÚMERO: 20133081354
Protocolo: 13/308135-4, DE 04/06/2013
Empresa: 41 2 0493181 2
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

1

6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53

JUDITE COLLA, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Barracão - Pr, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - PR., à Avenida Brasil, n.º 1045, Apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portadora da RG n.º 5.863.603-7 do instituto de identificação do Paraná, CPF/MF n.º 832.034.439-53; e EDUARDA MARASCHIN, brasileira, comerciante, solteira, menor representada por JUDITE COLLA MARASCHIN, nascida em 13/02/1998, natural de Pranchita - Paraná, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - Pr, a Avenida Brasil, 1045, Apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portadora da RG n.º 10.845.708-2 do Instituto de Identificação do Paraná e CPF n.º 077.537.259-55. Sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome empresarial de SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, estabelecida na Rua Presidente Vargas, n.º 1018, Bairro Centro, cep 85.710-000, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 05/12/2002, sob o n.º. 41204931812, protocolo n.º. 02/318353-5, 1ª alteração contratual arquivada em 05/12/2003 sob n.º 20033700494, protocolo 03/370049-4, 2ª alteração contratual arquivada em 27/05/2004 sob n.º 20041783514, protocolo 04/178351-4, 3ª alteração contratual arquivada em 12/09/2007 sob n.º 20073531472, protocolo 07/353147-2, 4ª alteração contratual arquivada em 29/10/2007 sob n.º 20074705725, protocolo 07/470572-5, 5ª alteração contratual arquivada em 18/02/2009 sob n.º 20090707915, protocolo 09/070791-5, resolvem, assim alterar o seu contrato social e posterior alteração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica Re-ratificado no Preâmbulo do Contrato Social onde consta: JUDITE COLLA, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Barracão - Pr, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - PR., à Avenida Brasil, n.º 1045, Apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portadora da RG n.º 5.863.603-7 do instituto de identificação do Paraná, CPF/MF n.º 832.034.439-53

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em virtude da Re-ratificação no Preâmbulo do Contrato social, passa a Ter a seguinte redação: JUDITE COLLA MARASCHIN, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Barracão - Pr, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - PR., à Avenida Brasil, n.º 1045, Apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portadora da RG n.º 5.863.603-7 do instituto de identificação do Paraná, CPF/MF n.º 832.034.439-53.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ingressa na sociedade SERGIO ANTONIO MARASCHIN, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Francisco Beltrão - Pr, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, a Avenida Brasil, n.º.1045, apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portador da RG n.º.3.840.528-4 do Instituto de identificação do Paraná e CPF n.º.786.698.719-04.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio ingressante declara ser conhecedor pleno da situação econômica e financeira da empresa.

CLÁUSULA QUARTA: O sócio ingressante declara sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei, ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA QUINTA - EDUARDA MARASCHIN, que possui R\$ 3.000,00 (Três mil reais) dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, menor representada por JUDITE COLLA MARASCHIN, retira-se da sociedade cede e transfere a SERGIO ANTONIO MARASCHIN, R\$ 3.000,00 (Três mil reais) dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma; cujo o pagamento o sócio adquirente o faz em moeda corrente do país, bem como declara ter recebido dados os seus direitos e haveres sociais

1

6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53

perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a título for, nem na sociedade e nem do cessionário, dando-lhes plena, geral e rasa irrevogável quitação.

Parágrafo Primeiro: Em virtude da modificação a cláusula 4ª do Contrato Social passa a ter a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	VALOR (R\$)	QUOTAS
JUDITE COLLA MARASCHIN	27.000,00	27.000
SERGIO ANTONIO MARASCHIN	3.000,00	3.000
TOTAL	30.000,00	30.000

CLÁUSULA SEXTA – Fica alterada a Cláusula Oitava do Contrato Social onde consta: A administração da sociedade caberá individualmente a JUDITE COLLA MARASCHIN, com poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá à JUDITE COLLA MARASCHIN e ou SÉRGIO ANTONIO MARASCHIN, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócio quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – À vista modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

JUDITE COLLA MARASCHIN, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Barracão – Pr, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - PR., à Avenida Brasil, n.º 1045, Apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portadora da RG n.º 5.863.603-7 do instituto de identificação do Paraná, CPF/MF n.º 832.034.439-53; e SÉRGIO ANTONIO MARASCHIN, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Francisco Beltrão – Pr, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, a Avenida Brasil, n.º.1045, apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portador da RG n.º.3.840.528-4 do Instituto de identificação do Paraná e CPF n.º.786.698.719-04. Sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome empresarial de SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, estabelecida na Rua Presidente Vargas, n.º 1018, Bairro Centro, cep 85.710-000, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 05/12/2002, sob o n.º. 41204931812, protocolo n.º. 02/318353-5, 1ª alteração contratual arquivada em 05/12/2003 sob n.º 20033700494, protocolo 03/370049-4, 2ª alteração contratual arquivada em 27/05/2004 sob n.º 20041783514, protocolo 04/178351-4, 3ª alteração contratual arquivada em 12/09/2007 sob n.º 20073531472, protocolo 07/353147-2, 4ª alteração contratual arquivada em 29/10/2007 sob n.º 20074705725, protocolo 07/470572-5, 5ª alteração contratual arquivada em 18/02/2009 sob n.º 20090707915, protocolo 09/070791-5, inscrita no CNPJ sob n.º 05.429.622/0001-53.

6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de “SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA”.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede em Santo Antonio do Sudoeste - Pr., A Rua Presidente Vargas, n.º 1018 , Bairro Centro, cep 85.710-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto será de “Comércio atacadista e varejista, distribuidora de bebida, cerveja, refrigerante, choop, água mineral e bebida engarrafada em geral” .

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 30.000,00(vinte mil reais), dividido em 30.000(vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, assim subscritas:

NOME	QUOTAS	VALOR
JUDITE COLLA MARASCHIN	27.000	R\$ 27.000,00
SÉRGIO ANTONIO MARASCHIN	3.000	R\$ 3.000,00

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser concedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizará a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e iniciando suas atividades em 01 de Dezembro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade caberá individualmente a JUDITE COLLA MARASCHIN e ou SÉRGIO ANTONIO MARASCHIN, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, avaliar, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA 1ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA 2ª- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal. A título de “pró labore” observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA 3ª - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Green

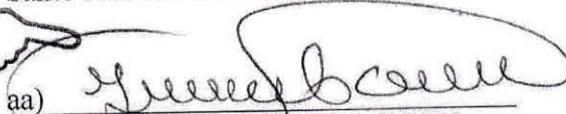
6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53

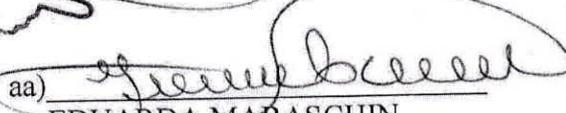
PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA 4ª - Fica eleito o foro de Santo Antonio do Sudoeste para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

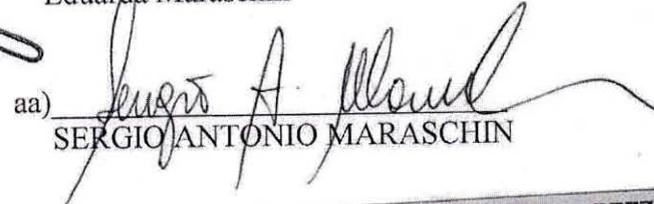
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3(três), vias.

Santo Antonio do Sudoeste - Pr, 23 de Setembro de 2010.

PEZZINI
aa) 
JUDITE COLLA MARASCHIN

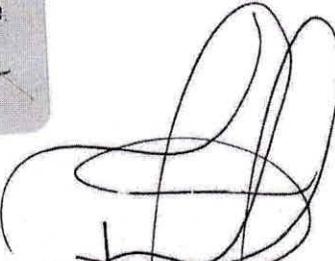
PEZZINI
aa) 
EDUARDA MARASCHIN
Menor Representada por sua mãe
Judite Colla Maraschin

aa) 
JUDITE COLLA MARASCHIN
Representante da menor
Eduarda Maraschin

PEZZINI
aa) 
SERGIO ANTONIO MARASCHIN

SELO FUNARPE
L.º 13.226 de 18/07/2004
SERVENTIA NOTARIAL PEZZINI
SEDE DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
VALDECIR LUIZ PEZZINI - TABELIÃO
Av. Brasil, 735 - Centro - CEP 85.710-000 - Santo Antonio do Sudoeste-Pr - (46) 3563-1267
Reconheço as firmas por Semelhança de JUDITE COLLA MARASCHIN e SERGIO ANTONIO MARASCHIN. *0001 *1032647*. Dou fé.
Santo Antônio do Sudoeste-PR, 23 de setembro de 2010.
Em Teste da Verdade
Valdecir Luiz Pezzini - Notário
Emolumento: R\$4,56 (VRC 43,43), Selo Funarpen: R\$0,35

SERVENTIA NOTARIAL PEZZINI
VALDECIR LUIZ PEZZINI
Tabelião
Dienete Tavares
Escrevente
Comarca de Santo Antônio do Sudoeste - PR
(46) 3563-1267


THAIS R. ZAMARCHI
Advogada
OAB/PR 55.341

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/10/2010
SOB NÚMERO: 20109433378
Protocolo: 10/943337-8, DE 30/09/2010
Empresa: 41 2 0493181 2
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

5ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
 SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 CNPJ N.º 05.429.622/0001-53



JUDITE COLLA, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Barracão - Pr, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, Avenida Brasil, n.º 1045, Apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portador do RG n.º 5.868.603-7 do instituto de identificação do Paraná, CPF/MF n.º 832.034.439-53; e SERGIO ANTONIO MARASCHIN, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Francisco Beltrão - Pr, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, Avenida Brasil, n.º 1045, apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portador da RG n.º 3.840.528-4 do Instituto de identificação do Paraná e CPF n.º 786.698.719-04; Sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome empresarial de SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, estabelecida na Rua Presidente Vargas, n.º 1018, Bairro Centro, cep 85.710-000, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 05/12/2002, sob o n.º 41204931812, protocolo n.º. 02/318353-5, 4ª alteração contratual arquivada sob numero 20074705725, em 29/10//2007, protocolo 07/470572-5, resolvem, assim alterar o seu contrato social e posterior alteração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - EDUARDA MARASCHIN, brasileira, comerciante, solteira, menor representada por JUDITE COLLA MARASCHIN, nascida em 13/02/1998, natural de Pranchita - Paraná, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - Pr, a Avenida Brasil, 1045, Apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portadora da RG n.º 10.845.708-2 do Instituto de Identificação do Paraná e CPF n.º 077.537.259-55.

CLAUSULA SEGUNDA: A sócia ingressante declara ser conhecedora plena da situação econômica e financeira da empresa.

CLAUSULA TERCEIRA: A sócia ingressante declara sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei, ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA QUARTA - O sócio SERGIO ANTONIO MARASCHIN que possui R\$ 3.000,00 (Três mil reais) dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, retira-se da sociedade cede e transfere EDUARDA MARASCHIN, R\$ 3.000,00 (Três mil reais) dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma; cujo pagamento o sócio adquirente o faz em moeda corrente do país, bem como declara ter recebido dados os seus direitos e haveres sociais perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a título for, nem na sociedade e nem do cessionário, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação

Parágrafo Primeiro: Em virtude da modificação a cláusula 4ª do Contrato Social passa a ter a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	VALOR (R\$)	QUOTAS
JUDITE COLLA MARASCHIN	27.000,00	27.000
EDUARDA MARASCHIN	3.000,00	3.000
TOTAL	30.000,00	30.000

CLÁUSULA QUINTA - Fica alterada a Cláusula Oitava do Contrato Social onde consta: A administração da sociedade caberá individualmente a JUDITE COLLA MARASCHIN e SERGIO ANTONIO MARASCHIN, com poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá à JUDITE COLLA MARASCHIN, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios

Judite

5ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53



quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SETIMA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA OITAVA - À vista modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

JUDITE COLLA, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Barracão - Pr, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - PR., à Avenida Brasil, n.º 1045, Apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portador do RG n.º 5.863.603-7 do instituto de identificação do Paraná, CPF/MF n.º 832.034.439-53; e EDUARDA MARASCHIN, brasileira, comerciante, solteira, menor representada por JUDITE COLLA MARASCHIN, nascida em 13/02/1998, natural de Pranchita - Paraná; residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - Pr, a Avenida Brasil, 1045, Apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portadora da RG n.º 10.845.708-2 do Instituto de Identificação do Paraná e CPF n.º 077.537.259-55. Sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome empresarial de SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, estabelecida na Rua Presidente Vargas, n.º 1018, Bairro Centro, cep 85.710-000, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 05/12/2002, sob o n.º. 41204931812, protocolo n.º. 02/318353-5, 4ª alteração contratual arquivada sob numero 20074705725 , em 29/10/2007, protocolo 07/470572-5, inserita no CNPJ sob n.º 05.429.622/0001-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de "SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem a sua sede em Santo Antonio do Sudoeste - Pr., A Rua Presidente Vargas, n.º 1018 , Bairro Centro, cep 85.710-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto será de "Comércio atacadista e varejista, distribuidora de bebida, cerveja, refrigerante, choop, água mineral e bebida engarrafada em geral".

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 30.000,00(vinte mil reais), dividido em 30.000(vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, assim subscritas:

NOME	QUOTAS	VALOR
JUDITE COLLA MARASCHIN	27.000	R\$ 27.000,00
EDUARDA MARASCHIN	3.000	R\$ 3.000,00

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser concedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizará a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e iniciando suas atividades em 01 de Dezembro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá individualmente a JUDITE COLLA MARASCHIN, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir

5ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53



obrigações seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, avaliar, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA 1ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA 2ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal. A título de "pró labore" observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA 3ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

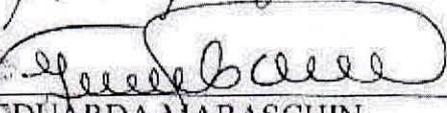
CLÁUSULA DÉCIMA 4ª - Fica eleito o foro de Santo Antonio do Sudoeste para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

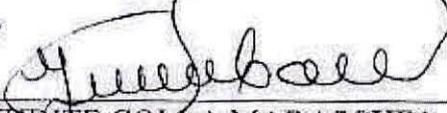
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3(três), vias.

Santo Antonio do Sudoeste - Pr, 11 de Fevereiro de 2009.

aa) 
JUDITE COLLA MARASCHIN

da) 
SERGIO ANTONIO MARASCHIN

aa) 
EDUARDA MARASCHIN
Menor Representada por sua mãe
Judite Colla Maraschin

aa) 
JUDITE COLLA MARASCHIN
Representante da menor
Eduarda Maraschin



PEZZINI
PEZZINI
PEZZINI
PEZZINI

SERVENTIA NOTARIAL PEZZINI
SEDE DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
VALDECIR LUIZ PEZZINI - TABELIAO
Av. Brasil, 718 - Centro - CEP 82.710-400 - Santo Antonio do Sudoeste-Pr - ☎ (41) 3683-1287
Reconheço as firmas por Semelhança de JUDITE COLLA MARASCHIN e SERGIO ANTONIO MARASCHIN. '0005 *913480* Dou fé
Santo Antônio do Sudoeste-PR, 13 de fevereiro de 2009.
Em Teste de Verdade
Díenece Tavares - Servente
Emolumento: R\$4,56 (VRC 43,43) Selo Função em R\$0,30

SERVENTIA NOTARIAL
VALDECIR LUIZ PEZZINI
TABELIAO
CURV 37817

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/02/2009
SOB NÚMERO: 20090707915
Protocolo: 09/070791-5, DE 17/02/2009

Empresa: 41 2 0493181 2
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

[Handwritten Signature]
LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL



2

4ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53

inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA 1ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA 2ª- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal. A título de "pró labore" observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA 3ª - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA 4ª - Fica eleito o foro de Francisco Beltrão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3(três), vias.

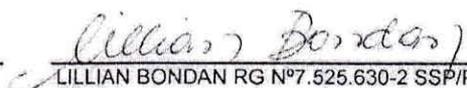
Francisco Beltrão-Pr, 01 de Outubro de 2007.

aa) 
JUDITE COLLA MARASCHIN

aa) 
SERGIO ANTONIO MARASCHIN

Testemunhas:


GLESIO GONZATTI RG N.º 6.033.853-1 SSP/PR


LILLIAN BONDAN RG N.º 7.525.630-2 SSP/PR



4ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
 SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 CNPJ N.º 05.429.622/0001-53

JUDITE COLLA, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Barracão - Pr, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - PR, a Avenida Brasil, n.º 1045, Apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portador do RG n.º 5.863.603-7 do instituto de identificação do Paraná, CPF/MF n.º 832.034.439-53; e SERGIO ANTONIO MARASCHIN, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Francisco Beltrão - Pr, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, a Avenida Brasil, n.º.1045, apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portador da RG n.º.3.840.528-4 do Instituto de identificação do Paraná e CPF n.º.786.698.719-04; Sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome empresarial de SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, estabelecida na Rua Presidente Vargas, n.º 1018, Bairro Centro, cep 85.710-000, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 05/12/2002, sob o n.º. 41204931812, protocolo n.º. 02/318353-5.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica Re-ratificado no Contrato Social onde consta: JUDITE COLLA, e em virtude dessa Re-ratificação no Contrato social, passa a Ter a seguinte redação: JUDITE COLLA MARASCHIN.

CLAUSULA SEGUNDA - À vista modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de "SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem a sua sede em Santo Antonio do Sudoeste - Pr., A Rua Presidente Vargas, n.º 1018, Bairro Centro, cep 85.710-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto será de "Comércio atacadista e varejista, distribuidora de bebida, cerveja, refrigerante, choop, água mineral e bebida engarrafada em geral".

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 30.000,00(vinte mil reais), dividido em 30.000(vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, assim subscritas:

NOME	QUOTAS	VALOR
JUDITE COLLA MARASCHIN	27.000	R\$ 27.000,00
SERGIO ANTONIO MARASCHIN	3.000	R\$ 3.000,00

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser concedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizará a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e iniciando suas atividades em 01 de Dezembro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá individualmente a JUDITE COLLA MARASCHIN e SÉRGIO ANTONIO MARASCHIN, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do

3



**3ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53**

patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

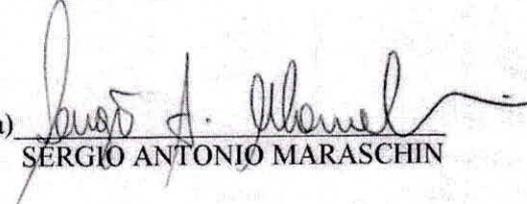
CLÁUSULA DÉCIMA 4ª - Fica eleito o foro de Francisco Beltrão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3(três), vias.

Francisco Beltrão-Pr, 20 de Agosto de 2007.

aa) 
JUDITE COLLA

aa) 
JONAS COLLA

aa) 
SERGIO ANTONIO MARASCHIN

Testemunhas:


CLESIO GONNATTI RG N.º. 6.033.853-1 SSP/PR


LILLIAN BONDAN RG N.º7.525.636-2 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/09/2007
SOB NÚMERO: 20073531472
Protocolo: 07/353147-2, DE 10/08/2007

Empresa: 41 2 0493181 2
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

2011047


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ

3ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53



JUDITE COLLA, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Barracão - Pr, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - PR., à Avenida Brasil, n.º 1045, Apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portador do RG n.º 5.863.603-7 do instituto de identificação do Paraná, CPF/MF n.º 832.034.439-53; e JONAS COLLA, brasileiro, solteiro, nascido em 01/07/1973, natural de Barracão - Pr., comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - PR., à Rua Parigot de Souza, s/n, Bairro Centro, cep 85.710-000, portador do RG n.º 5.809.152-9 do instituto de identificação do Paraná, CPF/MF n.º 717.620.519-15; Sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome empresarial de SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, estabelecida na Rua Presidente Vargas, n.º 1018, Bairro Centro, cep 85.710-000, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 05/12/2002, sob o n.º 41204931812, protocolo n.º 02/318353-5.

CLAUSULA PRIMEIRA- Ingressam na sociedade SERGIO ANTONIO MARASCHIN, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Francisco Beltrão - Pr, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, a Avenida Brasil, n.º.1045, apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portador da RG n.º.3.840.528-4 do Instituto de identificação do Paraná e CPF n.º.786.698.719-04.

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio ingressante declara ser conhecedor pleno da situação econômica - financeira da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio ingressante declara sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei, ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA QUARTA - O sócio JONAS COLLA, que possui R\$ 29.700,00 (Vinte e nove mil e setecentos reais) dividido em 29700 (vinte e nove mil e setecentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, retira-se da sociedade cede e transfere à SERGIO ANTONIO MARASCHIN, R\$ 3.000,00 (Tres mil reais) dividido em 3.000 (tres mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma; cujo pagamento o sócio adquirente o faz em moeda corrente do país, bem como declara ter recebido dados os seus direitos e haveres sociais perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a titulo for, nem na sociedade e nem do cessionário, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação. Cede e transfere à JUDITE COLLA, R\$ 26.700,00 (Vinte e seis mil e setecentos reais) dividido em 26.700 (vinte e seis mil e setecentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma; cujo pagamento o sócio adquirente o faz neste em moeda corrente do país, bem como declara ter recebido dados os seus direitos e haveres sociais perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a titulo for, nem na sociedade e nem do cessionário, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Parágrafo Primeiro: Em virtude da modificação a cláusula 4ª do Contrato Social passa a ter a seguinte distribuição entre os sócios:

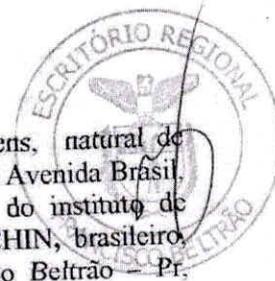
SÓCIOS	VALOR (R\$)	QUOTAS
JUDITE COLLA	27.000,00	27.000
SERGIO ANTONIO MARASCHIN	3.000,00	3.000
TOTAL	30.000,00	30.000

CLÁUSULA QUINTA - Fica suprimida a cláusula 13ª do Contrato Social da segunda Alteração Contratual: A administração da sociedade caberá a Sra JUDITE COLLA, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA - Fica incluída a cláusula de Administração com a seguinte redação: A administração da sociedade caberá à JUDITE COLLA e SERGIO ANTONIO MARASCHIN, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SETIMA - À vista modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



3ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53

JUDITE COLLA, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Barracão - Pr, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - PR., à Avenida Brasil, n.º 1045, Apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portador do RG n.º 5.863.603-7 do Instituto de identificação do Paraná, CPF/MF n.º 832.034.439-53; e SÉRGIO ANTONIO MARASCHIN, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Francisco Beltrão - Pr, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, a Avenida Brasil, n.º.1045, apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portador da RG n.º.3.840.528-4 do Instituto de identificação do Paraná e CPF n.º.786.698.719-04. ; Sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome empresarial de SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, estabelecida na Rua Presidente Vargas, n.º 1018, Bairro Centro, cep 85.710-000, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 05/12/2002, sob o n.º. 41204931812, protocolo n.º. 02/318353-5.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de "SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem a sua sede em Santo Antonio do Sudoeste - Pr., A Rua Presidente Vargas, n.º 1018, Bairro Centro, cep 85.710-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto será de "Comércio atacadista e varejista, distribuidora de bebida, cerveja, refrigerante, choop, água mineral e bebida engarrafada em geral".

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 30.000,00(vinte mil reais), dividido em 30.000(vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, assim subscritas:

NOME	QUOTAS	VALOR
JUDITE COLLA	27.000	R\$ 27.000,00
SERGIO ANTONIO MARASCHIN	3.000	R\$ 3.000,00

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser concedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizará a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e iniciando suas atividades em 01 de Dezembro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá individualmente a JUDITE COLLA e SÉRGIO ANTONIO MARASCHIN, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA 1ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA 2ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal. A título de "pró labore" observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA 3ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação

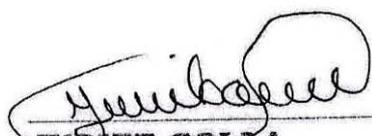
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME
C.N.P.J. 05.429.622/0001-53
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A sociedade, declara, para os fins do art. 9º da Lei nº 9.841/99, que se reenquadra na situação de empresa, em virtude de não mais haver interesse em permanecer no regime da referida Lei.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, data, e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros cumpri-lo em todos os seus termos.

Santo Antonio do Sudoeste-Pr, 19 de Novembro de 2002.

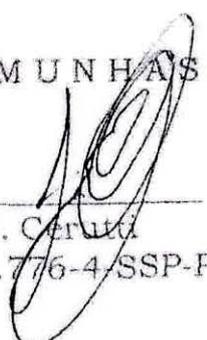


JUDITE COLLA

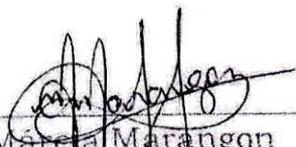


JONAS COLLA

TESTEMUNHAS:



 Leandro C. Ceruti
 RG. 6.570.776-4-SSP-PR



 Maria Marangon
 RG. 5.763.582-7-SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/05/2004
 SOB NÚMERO: 20041783506
 Protocolo: 04/178350-6
 Empresa: 41 2 0493181 2
 SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA



MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
 SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/05/2004
 SOB NÚMERO: 20041783514
 Protocolo: 04/178351-4
 Empresa: 41 2 0493181 2
 SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA



MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
 SECRETARIA GERAL

SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME**C.N.P.J. 05.429.622/0001-53****SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

JUDITE COLLA, brasileira, solteira, data de nascimento 18/08/1971, comerciante, residente e domiciliada na Av. Brasil, 971, centro, Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000, portadora da Carteira de Identidade Civil RG n.º 5.863.603-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF n.º 832.034.439-53 e o Sr. **JONAS COLLA**, brasileiro, solteiro, data de nascimento 01/07/1973, comerciante, residente e domiciliado na Rua Parigot de Souza, s/n, centro, Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 5.809.152-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF n.º 717.620.519-15, únicos sócios da empresa SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME, com registro na Junta Comercial do Paraná, NIRE n.º 41204931812 em 05 de Dezembro de 2002 e Primeira Alteração Contratual, com NIRE n.º 20033700508 em 05/12/2003 e inscrita no CNPJ n.º 05.429.622/0001-53, resolvem, assim, alterar o contrato social e posterior alteração:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica Alterada a cláusula 1ª da 1ª alteração onde consta que: a sociedade tem por objetivo o ramo de: comércio varejista e distribuidora de bebida, cerveja, refrigerante, choop, água mineral e bebida engarrafada em geral.

Parágrafo Primeiro: Em virtude da modificação a cláusula 1ª da 1ª alteração passa a ter a seguinte redação: a sociedade tem por objetivo o ramo de: comércio atacadista e varejista, distribuidora de bebida, cerveja, refrigerante, choop, água mineral e bebida engarrafada em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade, declara, para os fins do art. 9ª da Lei nº 9.841/99, que se reenquadra na situação de empresa, em virtude de não mais haver interesse em permanecer no regime da referida Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - A vista da modificação ora ajusta e em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei 10406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei número 10406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, com sede e foro na Rua Presidente Vargas, 1018, centro, Município de Santo Antonio do

Juan *J*

SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME
C.N.P.J. 05.429.622/0001-53
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo o ramo de: **comércio atacadista e varejista, distribuidora de bebida, cerveja, refrigerante, choop, água mineral e bebida engarrafada em geral.**

CLAUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de Dezembro de 2002.

CLAUSULA QUARTA - O capital social da sociedade é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que será subscrito e integralizado na forma prevista neste ato em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

JUDITE COLLA - Integraliza na sociedade o valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), divididos em 300 (Trezentas) cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas totalmente no ato em moeda corrente do País.

JONAS COLLA - Integraliza na sociedade o valor de R\$ 29.700,00 (Vinte e Nove Mil e Setecentos Reais), divididos em 29.700 (Vinte e Nove Mil e Setecentos) cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas totalmente no ato em moeda corrente do País.

SÓCIO	COTAS	VALOR	CAPITAL	(%)
JUDITE COLLA	300	1,00	300,00	1,00
JONAS COLLA	<u>29.700</u>	1,00	<u>29.700,00</u>	<u>99,00</u>
Total →	30.000		30.000,00	100,00

CLAUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer pretexto a terceiros, sem o consentimento unânime do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições.

CLAUSULA SÉTIMA - O sócio que desejar transferir suas cotas, deverá notificar por escrito o sócio remanescente, discriminando o preço e forma de pagamento, para que este exerça ou renuncie o direito de preferência que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante, decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA OITAVA - Os sócios poderão de comum acordo e a

Juan

JC

SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME
C.N.P.J. 05.429.622/0001-53
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

qualquer tempo, fixar uma retirada mensal a título de Pro-Labore respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA NONA - Ao término do exercício social será levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais técnicas pertinentes a matéria. Declaram que os resultados e também as perdas serão divididos entre os sócios proporcionalmente as cotas de capital de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou compensar prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA - O falecimento ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes, o valor de seu haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios quotistas que detenham a maioria do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A administração da sociedade caberá a sócia Sra. JUDITE COLLA, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos quatro meses seguintes ao

Judite Colla

SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

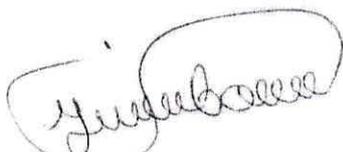
C.N.P.J. 05.429.622/0001-53

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MICROEMPRESA - Declaram, que a presente empresa se enquadra no disposto do Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.841 de 05/10/99 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I da Lei nº 9.841 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 3º da referida Lei.

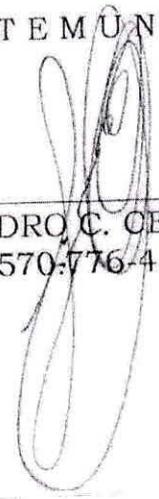
E por assim estarem justos e contratados, lavram, data, e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros cumpri-lo em todos os seus termos.

Santo Antonio do Sudoeste-Pr, 17 de Novembro de 2003.


JUDITE COLLA


JONAS COLLA

TESTEMUNHAS:


LEANDRO C. CERUTTI
RG 6.570.776-4 - SSP-PR


MÁRCIA MARANGON
RG 5.763.582-7 - SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/12/2003
SOB NÚMERO: 20033700494
Protocolo: 03/370049-4

resata:41 2 0493181 2
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

MARIA TEREZA LOPES SALOMAC
TARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/12/2003
SOB NÚMERO: 20033700508
Protocolo: 03/370050-8

resata:41 2 0493181 2
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

MARIA TEREZA LOPES SALOMAC
TARIA GERAL

SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**C.N.P.J. 05.429.622/0001-53****PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

JUDITE COLLA, brasileira, solteira, data de nascimento 18/08/1971, comerciante, residente e domiciliada na Av. Brasil, 971, centro, Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000, portadora da Carteira de Identidade Civil RG n.º 5.863.603-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF n.º 832.034.439-53 e o Sr. **JONAS COLLA**, brasileiro, solteiro, data de nascimento 01/07/1973, comerciante, residente e domiciliado na Rua Parigot de Souza, s/n, centro, Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 5.809.152-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF n.º 717.620.519-15, únicos sócios da empresa SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, com registro na Junta Comercial do Paraná, NIRE n.º 41204931812 em 05 de Dezembro de 2002 e inscrita no CNPJ n.º 05.429.622/0001-53, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a cláusula 2ª do contrato social onde consta que: a sociedade tem por objetivo o ramo de: **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS**.

Parágrafo Primeiro – Em virtude das modificações a cláusula 2ª do contrato social passa a ter a seguinte redação: a sociedade tem por objetivo o ramo de: **COMÉRCIO VAREJISTA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDA, CERVEJA, REFRIGERANTE, CHOOP, ÁGUA MINERAL E BEBIDA ENGARRAFADA EM GERAL**.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica alterada a cláusula 5ª do contrato social onde consta que: a responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social.

Parágrafo Primeiro – Em virtude das modificações a cláusula 5ª do contrato social passa a ter a seguinte redação: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA TERCEIRA – Fica suprimida a cláusula 8ª do contrato social onde consta que: a sociedade será administrada pelo Sócio Gerente o qual compete a privativa e individualmente o uso da firma e a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade sendo lhe vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações de negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA QUARTA – Fica suprimida a cláusula 10ª do contrato social onde consta que: fica investido na função de gerente da sociedade, dispensado de caução a sócia Sra. **JUDITE COLLA**.

CLÁUSULA QUINTA – Fica incluída a cláusula de administração com a seguinte redação: a administração da sociedade caberá a sócia Sra. **JUDITE COLLA**, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em

Judite

Je

SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

2

C.N.P.J. 05.429.622/0001-53**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA - Fica incluída a cláusula que o Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica alterada a cláusula décima 1ª do contrato social onde consta que: o ano social coincidirá com o ano civil devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente as cotas de capital de cada um no capital social, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou compensar prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo Primeiro: Em virtude da modificação ora ajustada a cláusula décima 1ª do contrato social passa a ter a seguinte redação: Ao término do exercício social será levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente as cotas de capital de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou compensar prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - Fica alterada a cláusula décima 2ª do contrato social onde consta que: o falecimento, a interdicação, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão aos sócios remanescentes admitirem novos sócios para continuidade da empresa na forma abaixo: No prazo de direito de preferência de 60 (sessenta) dias, mediante notificação prévia e Alteração de Contrato Social.

Parágrafo Primeiro: Em virtude da modificação ora ajustada a cláusula décima 2ª do contrato social passa a ter a seguinte redação: O falecimento ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA NONA - Fica Incluída a cláusula que nos quatro meses

Juan Carlos *K*

SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**C.N.P.J. 05.429.622/0001-53****PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica incluída a cláusula de MICROEMPRESA - Declaram que a presente empresa se enquadra no disposto do Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.841 de 05/10/99 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I da Lei nº 9.841 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 3º da referida Lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica suprimida a cláusula 15ª do contrato social onde consta que: os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A vista da modificação ora ajusta e em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei número 10406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a nome empresarial de **SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, com sede e foro na Rua Presidente Vargas, 1018, centro, Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo o ramo de: **COMÉRCIO VAREJISTA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDA, CERVEJA, REFRIGERANTE, CHOOP, ÁGUA MINERAL E BEBIDA ENGARRAFADA EM GERAL.**

CLAUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de Dezembro de 2002.

CLAUSULA QUARTA - O capital social da sociedade é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que será subscrito e integralizado na forma prevista neste ato em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

JUDITE COLLA - Integraliza na sociedade o valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), divididos em 300 (Trezentas) cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas totalmente no ato em moeda corrente do País.

JONAS COLLA - Integraliza na sociedade o valor de R\$ 29.700,00 (Vinte e Nove Mil e Setecentos Reais), divididos em 29.700 (Vinte e Nove Mil e Setecentos) cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma,

Jacob

Je

SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

4

C.N.P.J. 05.429.622/0001-53**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

integralizadas totalmente no ato em moeda corrente do País.

SÓCIO	COTAS	VALOR	CAPITAL	(%)
JUDITE COLLA	300	1,00	300,00	1,00
JONAS COLLA	<u>29.700</u>	1,00	<u>29.700,00</u>	<u>99,00</u>
Total →	30.000		30.000,00	100,00

CLAUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer pretexto a terceiros, sem o consentimento unanime do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições.

CLAUSULA SÉTIMA - O sócio que desejar transferir suas cotas, deverá notificar por escrito o sócio remanescente, discriminando o preço e forma de pagamento, para que este exerça ou renuncie o direito de preferência que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante, decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA OITAVA - Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal a título de Pró-Labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLAUSULA NONA - Ao término do exercício social será levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais técnicas pertinentes a matéria. Declaram que os resultados e também as perdas serão divididos entre os sócios proporcionalmente as cotas de capital de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou compensar prejuízos em exercícios futuros.

CLAUSULA DÉCIMA - O falecimento ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios quotistas que detenham a maioria do Capital Social.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000**SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA****Ao Setor de Licitações**

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 05.429.622/0001-53, com sede na RUA PRESIDENTE VARGAS, 1490, CENTRO, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
3. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) SÉRGIO ANTÔNIO MARASCHIN, Portador(a) do RG sob nº 3.840.528-4 e CPF nº 786.698.719-04, cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**
4. Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
5. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
6. Declaramos para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação, e que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e que estamos cientes das condições estabelecidas no edital bem como prazos e forma de entrega, e condições de recebimento.
7. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: chapa_coca@hotmail.com
Telefone: (46)3563-1017
8. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
9. Nomeamos e constituímos o senhor(a) SÉRGIO ANTÔNIO MARASCHIN, portador(a) do CPF/MF sob nº 786.698.719-04, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **do Contrato.**



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

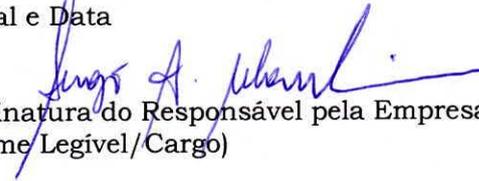
Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

..... Santo Antônio do Sudoeste-PR, 09 / 03 de 2023.

Local e Data


Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome/Legível/Cargo)

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000**SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA****Ao Setor de Licitações**

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 05.429.622/0001-53, com sede na RUA PRESIDENTE VARGAS, 1490, CENTRO, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) SÉRGIO ANTÔNIO MARASCHIN, Portador(a) do RG sob nº 3.840.528-4 e CPF nº 786.698.719-04, cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

4. Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6. Declaramos para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação, e que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e que estamos cientes das condições estabelecidas no edital bem como prazos e forma de entrega, e condições de recebimento.

7. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: chapa_coca@hotmail.com**Telefone: (46)3563-1017**

8. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9. Nomeamos e constituímos o senhor(a) SÉRGIO ANTÔNIO MARASCHIN, portador(a) do CPF/MF sob nº 786.698.719-04, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **do Contrato.**



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

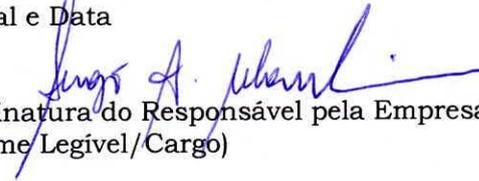
Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

..... Santo Antônio do Sudoeste-PR, 09 / 03 de 2023.

Local e Data


Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome/Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

Telefone: (46) 35638000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0017/2023
PROCESSO Nº 183/2023

OBJETO: Aquisição de água mineral e bebida refrigerante, destinado a atender as necessidades da prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste e demais secretarias que compõem a esfera municipal.

CONTRATADA: SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME

Participantes						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/execução
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME	05.429.622/0001-53	SERGIO ANTONIO MARASCHIN	ADMINISTRADOR	786.698.719-04	60	2 Dia(s)

JUSTIFICATIVA: Enquadramento do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.953/2022 e demais legislação aplicável.

Justificativa solicitação de material/serviço
Justificativa
1.6. O Fornecimento desses insumos é enquadrado como continuado tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste dispõe de diversos eventos e festividades em seu cronograma anual. Em razão disso, se faz necessário a aquisição de bebidas como água mineral e refrigerantes destinados a atender as diversas áreas de atuação do município (Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte, etc.).

Recursos próprios do município, previsto na conta:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	430	04.011.04.122.0403.2009	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 30572/2022 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa: SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.429.622/0001-53, estabelecida na Rua Presidente Vargas, 1490 - CEP: 85710000 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Santo Antônio do Sudoeste/PR, considerando o que consta do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.953/2022 e demais legislação aplicável e posteriores alterações e a Lei complementar nº 123/2006 e 147/2014, e que cujo valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitações submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Santo Antônio do Sudoeste, em 10/03/2023.

ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI
Presidente Comissão de Licitações

CESAR AUGUSTO ORTEGA - Secretário

NAYARA MICHELI BONFATI - Membro

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

– Telefone: (46) 35638000

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 17/2023**

OBJETO: Aquisição de água mineral e bebida refrigerante, destinado a atender as necessidades da prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste e demais secretarias que compõem a esfera municipal.

Em cumprimento ao disposto no art. 71, parágrafo 1 da Lei Federal nº 14.133/21, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ÁGUA MINERAL FLUORETADA - Sem gás, embalagens contendo 510 ml cada garrafa, fardos com 12 unidades.			FARDO	2.000,00	12,00	24.000,00
1	2	ÁGUA MINERAL FLUORETADA - Sem gás, embalagens galão de 20 litros.			GL	2.000,00	9,90	19.800,00
1	3	REFRIGERANTE - Coca-Cola, Guaraná, Fanta, Sprite ou superior, de 2 litros.			UN	1.300,00	8,25	10.725,00
TOTAL								54.525,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/03/2023.


RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

ALIMENTOS ATM LTDA			essência, cargas inertes, agente anti-redeposição. o produto deverá conter linear alquil benzeno sulfonato de sódio e tensoativo biodegradável. ph entre 10,5 e 10,7%, matéria ativa aniônica maior ou igual a 12,5%. constar na embalagem dados do fabricante, dosagem do produto, modo de utilização, sac, data de fabricação e número do lote. prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, contados da data de entrega; embalagem em caixa de papelão 23,72anatómica com sistema prático para fechamento após o uso ou plásti16,24ca, contendo informações do fabricante, nome do responsável técnico e seu respectivo crq, precauções, modo de usar, código de barras, número do lote e data de fabricação, prazo de validade de 24 meses, sac e composição. embalagem de 1 kg;			
STAR PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	98	1	VASSOURA DE PALHA com cepa e cerdas de palha, tipo 05 fios, amarração com arame, cabo madeira medindo 1,20m, comprimento cerdas 60 cm.	colonial	750,00	15,48
FG DE OLIVEIRA LTDA	99	1	ALCOOL ETÍLICO 5 LITROS hidratado, teor alcoólico 70% (70° gl). apresentação em gel. embalagem de 5 litros. validade mínima de 01 ano. com registro/notificação na anvisa.	SUPER VALE UN	1.500,00	25,00
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA	100	1	DESINFETANTE CONCENTRADO eucalipto, floral ou lavanda, para lavagem geral de superfícies, banheiros e utensílios. por ser concentrado, proporciona otimização em sua utilização. teor de ativos: 25% diluição máxima: 1/200. anti -séptico, germicida e bactericida, aspecto físico: líquido, o produto deve ter registro na anvisa. prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, contados da data de entrega, embalagem de 2 litros;	LIMPO MAIS	7.500,00	3,42
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA	101	1	PAPEL HIGIÊNICO 60 METROS (pacote com 12 rolos) folha simples, neutro, 100% de fibras celulósicas, não reciclado, cor branca (100% branca), macio, hidrossolúvel, absorvente, homogêneo, picotado, gofrado, isento de materiais estranhos como partículas lenhosas, metálicas e fragmentos de materiais plásticos, enrolado de maneira uniforme, com corte lateral sem rebarbas, com largura mínima de 100 mm x 60 m; em pacotes com 12 rolos em embalagem plástica. na embalagem deverá conter: composição, marca, identificação do fabricante, medidas e qualidade.	SIRIUS	3.750,00	12,63
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA	102	1	SABÃO EM PEDRA glicerinado neutro multiuso, em barra de 200 gramas de 1ª qualidade. composição: sebo bovino, hidróxido de sódio, glicerina, branqueador óptico, água, cargas, sequestrantes e corantes. o produto deverá possuir registro/notificação na anvisa; prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, contados da data de entrega	GIRANDO SOL	11.250,00	1,82
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA	103	1	SABÃO EM PÓ composição: tensoativo aniônico, alcalinizantes, sequestrantes, branqueadores ópticos, alvejantes, coadjuvantes, corante, essência, cargas inertes, agente anti-redeposição. o produto deverá conter linear alquil benzeno sulfonato de sódio e tensoativo biodegradável. ph entre 10,5 e 10,7%, matéria ativa aniônica maior ou igual a 12,5%. constar na embalagem dados do fabricante, dosagem do produto, modo de utilização, sac, data de fabricação e número do lote. prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, contados da data de entrega; embalagem em caixa de papelão 23,72anatómica com sistema prático para fechamento após o uso ou plásti16,24ca, contendo informações do fabricante, nome do responsável técnico e seu respectivo crq, precauções, modo de usar, código de barras, número do lote e data de fabricação, prazo de validade de 24 meses, sac e composição. embalagem de 1 kg;	ULTRA CLASS	6.000,00	3,48
STAR PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	104	1	VASSOURA DE PALHA com cepa e cerdas de palha, tipo 05 fios, amarração com arame, cabo madeira medindo 1,20m, comprimento cerdas 60 cm.	colonial	2.250,00	14,98

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 02/03/2023.

ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI
Pregoeira

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:455359CF

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 17/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 17/2023

OBJETO: Aquisição de água mineral e bebida refrigerante, destinado a atender as necessidades da prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste e demais secretarias que compõem a esfera municipal.

Em cumprimento ao disposto no art. 71, parágrafo 1 da Lei Federal nº 14.133/21, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ÁGUA MINERAL FLUORETADA - Sem gás, embalagens contendo 510 ml cada garrafa, fardos com 12 unidades.			FARDO	2.000,00	12,00	24.000,00
1	2	ÁGUA MINERAL FLUORETADA - Sem gás, embalagens galão de 20 litros.			GL	2.000,00	9,90	19.800,00
1	3	REFRIGERANTE - Coca-Cola, Guaraná, Fanta, Sprite ou superior, de 2 litros.			UN	1.300,00	8,25	10.725,00
TOTAL								54.525,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/03/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:5DAB87A1

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023

OBJETO: Contratação de Profissionais Psicólogo para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
MARIANE BAZE	1	1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PSICÓLOGO(A), para atuação na Secretaria de Saúde,		12,00	3.729,92

Main table with columns: Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items for cleaning products, plastic, and hygiene materials.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: SUELE NUNES VERSULOTTI DEETER - CNPJ Nº 19.597.929/0001-78

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: PROSERV SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA - CNPJ Nº 37.106.076/0001-06

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items for water and beverages.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023
OBJETO: Contratação de Profissionais Psicólogo para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items for cleaning and hygiene products.

CAMPEONATO MUNICIPAL INTER FIRMAS DE FUTSAL 2023
Includes logo, group photo of participants, and event details: CATEGORIAS - MASCULINO E FEMININO, REUNIÃO COM REPRESENTANTES DAS EMPRESAS - QUARTA-FEIRA 15/02/2023 - CASA DA CULTURA.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 116/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a empresa **SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.429.622/0001-53, estabelecida na Rua Presidente Vargas, 1490 - CEP: 85710000 - BAIRRO: Centro, com sede na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo em Referência 183/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3.953/202, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 017/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Parágrafo I; Art. 92, da Lei 14.133 de 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de água mineral e bebida refrigerante, destinado a atender as necessidades da prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste e demais secretarias que compõem a esfera municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	21927	ÁGUA MINERAL FLUORETADA - Sem gás, embalagens contendo 510 ml cada garrafa, fardos com 12 unidades.		FARDO	2.000,00	12,00	24.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	2	21928	ÁGUA MINERAL FLUORETADA - Sem gás, embalagens galão de 20 litros.		GL	2.000,00	9,90	19.800,00
LOTE: 001 - Lote 001	3	21929	REFRIGERANTE - Coca-Cola, Guaraná, Fanta, Sprite ou superior, de 2 litros.		UN	1.300,00	8,25	10.725,00
TOTAL								54.525,00

1.2.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.3. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.4. A Proposta do Contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - (2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
 - (a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3.** Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
430	04.011.04.122.0403.2009	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

13. CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

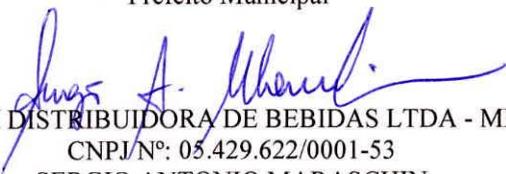
15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Santo Antonio do Sudoeste /PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antonio do Sudoeste, 10 de março de 2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal


SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME
CNPJ/Nº: 05.429.622/0001-53
SERGIO ANTONIO MARASCHIN
CPF Nº: 786.698.719-04

Testemunhas:


FLÁVIA REGIMA MAI
CPF Nº: 078.964.499-19


CESAR AUGUSTO ORTEGA
CPF Nº 661.608.719-00

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

Telefone: (46) 35638000

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0116/2023

Processo dispensa nº 017/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME

CNPJ Nº 05.429.622/0001-53

Representante: SERGIO ANTONIO MARASCHIN

CPF nº:786.698.719-04

OBJETO: Aquisição de água mineral e bebida refrigerante, destinado a atender as necessidades da prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste e demais secretarias que compõem a esfera municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 54.525,00 (Cinquenta e Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais)

VIGÊNCIA: 09/03/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/03/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0116/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0116/2023
 Processo dispensa nº 017/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME
 CNPJ Nº 05.429.622/0001-53
 Representante: SERGIO ANTONIO MARASCHIN
 CPF nº:786.698.719-04
 OBJETO: Aquisição de água mineral e bebida refrigerante, destinado a atender as necessidades da prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste e demais secretarias que compõem a esfera municipal.
 VALOR TOTAL: R\$ 54.525,00 (Cinquenta e Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais)
 VIGÊNCIA: 09/03/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/03/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Elionete Castiglioni
Código Identificador:EF5642AD

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2023
 PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2023
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA
 CNPJ Nº 21.576.980/0001-45
 Representante: MARIA LENITA TOLOTTI
 CPF nº 241.667.589-34
 OBJETO: Aquisição de material de higiene e limpeza em atendimento as necessidades das diversas unidades escolares deste Município.
 VALOR TOTAL: R\$ 163.207,50 (Cento e Sessenta e Três Mil, Duzentos e Sete Reais e Cinquenta Centavos)
 VIGÊNCIA: 09/03/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/03/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA -
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Elionete Castiglioni
Código Identificador:BF1BC8B8

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2023
 PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2023
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: FG DE OLIVEIRA LTDA
 CNPJ Nº 36.046.750/0001-41
 Representante: FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
 CPF nº 062.797.549-60
 OBJETO: Aquisição de material de higiene e limpeza em atendimento as necessidades das diversas unidades escolares deste Município.
 VALOR TOTAL: R\$ 199.051,00 (Cento e Noventa e Nove Mil e Cinquenta e Um Reais)
 VIGÊNCIA: 09/03/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/03/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Elionete Castiglioni
Código Identificador:5CE71862

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2023
 PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2023
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 CNPJ Nº 25.034.906/0001-58
 Representante: IVO CAPITANIO JUNIOR
 CPF nº 026.104.320-03
 OBJETO: Aquisição de material de higiene e limpeza em atendimento as necessidades das diversas unidades escolares deste Município.
 VALOR TOTAL: R\$ 6.375,00 (Seis Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais)
 VIGÊNCIA: 09/03/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/03/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Elionete Castiglioni
Código Identificador:F96F9C1E

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2023
 PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2023
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: GLAMOUR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
 CNPJ Nº 19.634.481/0001-15
 Representante: LEANDRO APARECIDO DE PAULA
 CPF nº 009.925.610-00
 OBJETO: Aquisição de material de higiene e limpeza em atendimento as necessidades das diversas unidades escolares deste Município.
 VALOR TOTAL: R\$ 45.945,00 (Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais)
 VIGÊNCIA: 09/03/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/03/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Elionete Castiglioni
Código Identificador:D264B926

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2023
 PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2023
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: H R CARLONE
 CNPJ Nº 30.126.408/0001-75
 Representante: HUGO RAFAEL CARLONE
 CPF nº 030.419.549-90
 OBJETO: Aquisição de material de higiene e limpeza em atendimento as necessidades das diversas unidades escolares deste Município.
 VALOR TOTAL: R\$ 3.056,00 (Três Mil e Cinquenta e Seis Reais)
 VIGÊNCIA: 09/03/2024

8A 11 de Março de 2023

Atos Oficiais - Edição 2123



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGINHO

R\$ 1.00

ANEXO ÚNICO II DO DECRETO 4918/2023													
DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (LRF ART. 8º)													
ESPECIFICAÇÃO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
RECURSOS	2.364.376	2.819.899	3.287.373	2.752.414	3.137.334	3.933.888	3.727.831	2.546.827	2.412.222	2.457.908	2.890.222	7.891.304	39.900.000
Metas de Receita	2.364.376	2.819.899	3.287.373	2.752.414	3.137.334	3.933.888	3.727.831	2.546.827	2.412.222	2.457.908	2.890.222	7.891.304	39.900.000
DESPESAS													
Despesas Mensais ao Poder Legislativo	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	1.500.000
3.1.5.1 - Transf. Correntes Públicas	16.000	16.000	16.000	16.000	16.000	16.000	16.000	16.000	16.000	16.000	16.000	16.000	192.000
3.1.90 - Pessoal Encargos Sociais	769.289	862.037	947.645	971.460	908.431	925.442	1.056.487	959.150	944.983	940.105	995.320	1.027.815	12.216.845
3.3.90 - Transf. A Instituições Privadas	13.333	13.333	13.333	13.333	13.333	13.333	13.333	13.333	13.333	13.333	13.333	13.333	160.000
3.3.91 - Transf. Competências Públicas	9.167	9.167	9.167	9.167	9.167	9.167	9.167	9.167	9.167	9.167	9.167	9.167	110.000
3.3.99 - Adicional Dinâmico	446.605	705.563	1.012.915	1.084.268	857.353	818.278	971.950	1.188.055	1.087.104	897.479	1.082.593	1.040.360	11.708.375
3.3.93 - Adicional Dinâmico Op. Entidade	16.333	16.333	16.333	16.333	16.333	16.333	16.333	16.333	16.333	16.333	16.333	16.333	232.000
3.4.71 - Transf. A Competências Públicas	3.083	3.083	3.083	3.083	3.083	3.083	3.083	3.083	3.083	3.083	3.083	3.083	37.000
3.4.90 - Investimentos	200.000	953.180	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	11.333.180
3.4.93 - Adicional Dinâmico Outros Org.		295.000				295.000				295.000			1.700.000
3.5.50 - Inversão Financeira							902.500						902.500
3.6.99 - Reserva de Contingência	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	10.000
DESPESAS TOTAL	1.802.424	2.891.829	3.147.373	3.492.478	2.852.848	3.180.471	4.126.731	3.503.058	3.218.837	3.264.333	3.814.892	5.004.729	39.900.000

Salginho 09 de março de 2023

NEIMAR SOSTER
Prefeito Municipal de Salginho em Exercício

MÁRIO SÉRGIO BOFFE
Contador CRC SC 023714/C-2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: H R CARLONE
CNPJ Nº 30.126.408/0001-75
Representante: HUGO RAFAEL CARLONE
CPF nº 030.419.549-90
OBJETO: Aquisição de material de higiene e limpeza em atendimento as necessidades das diversas unidades escolares deste Município.
VALOR TOTAL: R\$ 3.056,00 (Três Mil e Cinquenta e Seis Reais)
VIGÊNCIA: 09/03/2024
Santo Antonio do Sudoeste, em 10/03/2023.
RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Salgado Filho
Rua Floriano Francisco Anater, 50 - Centro
85.620-000 - Salgado Filho - Paraná
76.205.699/0001-98 4635641202
http://www.salgadofilho.pr.gov.br

Pregão 03/2023
Processo Administrativo: 2023/0001-00
Data do Pregão: 09/01/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito, VOLMAR DUARTE nos usa das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, resolve:
01 - HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:
a) Licitação nº: 03/2023
b) Modalidade: Pregão
c) Data Homologação: 09/03/2023
d) Objeto da Licitação: Aquisição de Equipamentos, Utensílios, Materiais e Objetos necessários para atender as necessidades da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Salgado Filho - PR de acordo com o programa de Vigilância em Saúde - PROVIGIA
e) Fornecedor e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):
6930 - KOKRENUM LTDA (44.005.565/0001-37)
Item 23 ----- R\$ 2.155,60
6931 - PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI (19.611.064/0001-57)
Item 7, 9, 14, 15, 18, 22 ----- R\$4.122,08
6583 - ROSILENE TONATTO SPAZZINI - EPP (07.045.994/0001-01)
Item 4, 5, 6 ----- R\$ 8.291,20
4777 - SALVI LOPES & CIA. LTDA (82.478.140/0001-34)
Item 1, 11, 17 ----- R\$ 2.517,50
VOLMAR DUARTE - Prefeito, Salgado Filho, 09/03/2023

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: INOVE LICITAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 23.567.504/0001-93
Representante: MARCOS ROBERTO SCHNEIDER - CPF nº 060.836.939-00
OBJETO: Aquisição de material de higiene e limpeza em atendimento as necessidades das diversas unidades escolares deste Município. VALOR TOTAL: R\$ 33.946,00 (Trinta e Três Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais) - VIGÊNCIA: 09/03/2024
Santo Antonio do Sudoeste, em 10/03/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: KF ANTONELLI LTDA - CNPJ Nº 48.065.681/0001-00
Representante: SILVIA ADRIANA MILNICZUK - CPF nº 027.362.229-38
OBJETO: Aquisição de material de higiene e limpeza em atendimento as necessidades das diversas unidades escolares deste Município. VALOR TOTAL: R\$ 49.314,00 (Quarenta e Nove Mil, Trezentos e Quatorze Reais) - VIGÊNCIA: 09/03/2024
Santo Antonio do Sudoeste, em 10/03/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: MARCELO SIMONI ME - CNPJ Nº 04.664.811/0001-48
Representante: MARCELO SIMONI ME - CPF nº 977.786.130-34
OBJETO: Aquisição de material de higiene e limpeza em atendimento as necessidades das diversas unidades escolares deste Município. VALOR TOTAL: R\$ 2.569,00 (Dois Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais) - VIGÊNCIA: 09/03/2024
Santo Antonio do Sudoeste, em 10/03/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0116/2023 - Processo dispensa nº 017/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME - CNPJ Nº 05.429.622/0001-53
Representante: SERGIO ANTONIO MARASCHIN - CPF nº:786.698.719-04
OBJETO: Aquisição de água mineral e bebida refrigerante, destinado a atender as necessidades da prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste e demais secretárias que compõem a esfera municipal. VALOR TOTAL: R\$ 54.525,00 (Cinquenta e Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais) - VIGÊNCIA: 09/03/2024
Santo Antonio do Sudoeste, em 10/03/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 19/2023, NA FORMA ELETRÔNICA.
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO REGIONAL - RECURSOS: Próprios e/ou oriundos de convênios.
O MUNICIPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 95.590.832/0001-11, torna público que fará realizar dia 24/03/2023, às 09:00 horas, na plataforma COMPRASNET, constante na página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 do tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, para: OBJETO: "Aquisição de materiais esportivos e acessórios para prática de atividades físicas", mediante licitação.
PROTOCOLO: até 24/03/2023, às 09:00 horas. - DATA DA ABERTURA: 24/03/2023, às 09:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Plataforma COMPRASNET, constante na página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br. EDITAL disponível no site www.pinhaldesaobento.pr.gov.br e outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (46) 3560-1122 e também através do e-mail: licitacaoecompras@pinhaldesaobento.pr.gov.br
Pinhal de São Bento/PR, em 09/03/2023. IRIO FERNANDES - Pregoeiro
PAULO FALCADE DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA - CNPJ Nº 21.576.980/0001-45
Representante: MARIA LENITA TOLOTTI - CPF nº 241.667.589-34
OBJETO: Aquisição de material de higiene e limpeza em atendimento as necessidades das diversas unidades escolares deste Município. VALOR TOTAL: R\$ 163.207,50 (Cento e Sessenta e Três Mil, Duzentos e Sete Reais e Cinquenta Centavos) - VIGÊNCIA: 09/03/2024
Santo Antonio do Sudoeste, em 10/03/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO
EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO
O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2021.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.
CONTRATADA: DENTAL SHOW COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EI.
CLAUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação: O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 07/04/2023 a contar a partir de 23/02/2023, conforme Pregão nº 40/2021 e Contrato nº 117/2021 firmado em 07/07/2021.
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
Pinhal de São Bento - PR, em 22/02/2023. PAULO FALCADE DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: FG DE OLIVEIRA LTDA - CNPJ Nº 36.046.750/0001-41
Representante: FABIO GARCIA DE OLIVEIRA - CPF nº 062.797.549-60
OBJETO: Aquisição de material de higiene e limpeza em atendimento as necessidades das diversas unidades escolares deste Município. VALOR TOTAL: R\$ 199.051,00 (Cento e Noventa e Nove Mil e Cinquenta e Um Reais) - VIGÊNCIA: 09/03/2024
Santo Antonio do Sudoeste, em 10/03/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO
EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO
O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2021.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.
CONTRATADA: POSSATTO & POSSATTO LTDA - EPP.
CLAUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação: O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 07/04/2023 a contar a partir de 23/02/2023, conforme Pregão nº 40/2021 e Contrato nº 118/2021 firmado em 07/07/2021.
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
Pinhal de São Bento - PR, em 22/02/2023. PAULO FALCADE DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 25.034.906/0001-58
Representante: IVO CAPITANIO JUNIOR - CPF nº 026.104.320-03
OBJETO: Aquisição de material de higiene e limpeza em atendimento as necessidades das diversas unidades escolares deste Município. VALOR TOTAL: R\$ 6.375,00 (Seis Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais) - VIGÊNCIA: 09/03/2024
Santo Antonio do Sudoeste, em 10/03/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: GLAMOUR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ Nº 19.634.481/0001-15
Representante: LEANDRO APARECIDO DE PAULA - CPF nº 009.925.610-00
OBJETO: Aquisição de material de higiene e limpeza em atendimento as necessidades das diversas unidades escolares deste Município. VALOR TOTAL: R\$ 45.945,00 (Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais) - VIGÊNCIA: 09/03/2024
Santo Antonio do Sudoeste, em 10/03/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

OMBATA O MOSQUITO TODO DIA
a prevenção é a única arma contra a Dengue